



10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

170

OUTORGADA, decorrentes dos Negócios e ainda, em relação às demais obrigações, incluindo, mas não se limitando a multas, devolução de eventuais pagamentos antecipados, despesas processuais, honorários advocatícios, e todas as demais despesas decorrentes de eventual inadimplemento, entre outros, a **OUTORGANTE**, neste ato, com fulcro no artigo 1.473, I, do Código Civil, dá à **OUTORGADA**, em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, sobre 100% (cem por cento) do imóvel de sua propriedade a seguir identificado, nele compreendidos as acessões físicas porventura existentes, construções, instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, bem como benfeitorias nele existentes, quer averbadas ou não, e as que vierem a ser edificadas (construídas), independentemente de quaisquer outras garantias dadas, ou que vierem a ser dadas e/ou constituídas a favor da **OUTORGADA CREDORA**, **os seguintes imóveis: 5)- a)- Uma área de terras medindo 1.510,6508 há (um mil quinhentos e dez hectares, sessenta e cinco ares e oito centiares), situada na zona rural deste município e Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, encerrada num perímetro de 19.537,70 metros, denominada "FAZENDA ÁGUAS CLARAS", cujas dimensões e confrontações são as seguintes:**

Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice CQP-M-0830, Longitude:-55°04'20,301", latitude:-16°05'27,495" e Altitude 499,469 m, deste segue confrontando com CNS:06.446-9 Mat. 4006 no azimute 117°47' e distância de 130,19 m até o vértice CQP-M-0831, Longitude:-55°04'16,426", Latitude:-16°05'29,470" e Altitude 500,791 m; no azimute 79°19' e distância 217,49 m até o vértice CQP-M-0832, Longitude:- 55°04'09,235", Latitude:-16°05'28,159" e Altitude 496,243 m; no azimute 131°33' e distância 567,01 m até o vértice CQP-M-0833, Longitude:-55°03'54,960", Latitude:-16°05'40,396" e Altitude 498,48 m; no azimute 147°24' e distância 481,15 m até o vértice CQP-M-0834, Longitude:-55°03'46,241", Latitude:-16°05'53,584" e Altitude 496,954 m; no azimute 178°46' e distância 351,48 m até o vértice CQP-M-0835, Longitude:-55°03'45,988", Latitude:-16°06'05,015" e Altitude 500,109 m; no azimute 68°55' e distância 451,17 m até o vértice CQP-M-0836, Longitude:-55°03'31,822", Latitude:-16°05'59,738" e Altitude 495,039 m; no azimute 80°54' e distância 303,29 m até o vértice CQP-M-0837, Longitude:-55°03'21,745", Latitude:-16°05'58,180" e Altitude 490,724 m; no azimute 117°45' e distância 328,87 m até o vértice CQP-M-0838, Longitude:-55°03'11,953, Latitude: -16°06'03,163" e Altitude 490,427 m; no azimute 166°05' e distância 389,92 m até o vértice CQP-M-0839, Longitude:-55°03'08,799", Latitude:-16°06'15,475" e Altitude 488,478 m; no azimute 134°41' e distância 306,48 m até o vértice CQP-M-0840, Longitude:-55°03'01,468", Latitude:-16°06'22,487" e Altitude 485,565 m; no azimute 42°22' e distância 651,98 m até o vértice CQP-M-0841, Longitude:-55°02'46,682", Latitude:-16°06'06,819" e Altitude 480,558 m; no azimute 62°36' e distância 417,01 m até o vértice CQP-M-0842, Longitude:-55°02'34,223", Latitude:-16°06'00,579" e Altitude 461,809 m; deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 Mat. 4008 no azimute 167°24' e distância 3.137,11 m até o vértice CQP-P-1000770, Longitude:-55°02'11,208",





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

171

Latitude:-16°07'40,174" e Altitude 436,474 m; deste segue confrontando com Córrego de Água Bonita no azimute 257°21' e distância 82,99 m até o vértice CQP-P-1000771, Longitude:-55°02'13,933", Latitude:-16°07'40,765" e Altitude 437,381 m; no azimute 327°53' e distância 30,3 m até o vértice CQP-P-1000772, Longitude:-55°02'14,475", Latitude:-16°07'39,930" e Altitude 438,769 m; no azimute 330°40' e distância 35,37 m até o vértice CQP-P-1000773, Longitude:-55°02'15,058", Latitude:-16°07'38,927" e Altitude 443,334 m; no azimute 276°58' e distância 107,17 m até o vértice CQP-P-1000774, Longitude:-55°02'18,638", Latitude:-16°07'38,504" e Altitude 447,139 m; no azimute 290°26' e distância 64,28 m até o vértice CQP-P-1000775, Longitude:-55°02'20,665", Latitude:-16°07'37,774" e Altitude 449,302 m; no azimute 273°23' e distância 35,24 m até o vértice CQP-P-1000776, Longitude:-55°02'21,849", Latitude:-16°07'37,706" e Altitude 448,658 m; no azimute 288°05' e distância 31,98 m até o vértice CQP-P-1000777; Longitude:-55°02'22,872", Latitude:-16°07'37,383" e Altitude 449,688 m; no azimute 265°52' e distância 65,69 m até o vértice CQP-P-1000778; Longitude:-55°02'25,077", Latitude:-16°07'37,537" e Altitude 449,216 m; no azimute 282°01' e distância 46,36 m até o vértice CQP-P-1000779; Longitude:-55°02'26,603", Latitude:-16°07'37,223" e Altitude 452,814 m; no azimute 315°01' e distância 33,33 m até o vértice CQP-P-1000780; Longitude:-55°02'27,396", Latitude:-16°07'36,456" e Altitude 470,377 m; no azimute 342°10' e distância 62,32 m até o vértice CQP-P-1000781; Longitude:-55°02'28,038", Latitude:-16°07'34,526" e Altitude 479,353 m; no azimute 337°11' e distância 36,25 m até o vértice CQP-P-1000782; Longitude:-55°02'28,511", Latitude:-16°07'33,439" e Altitude 478,949 m; no azimute 270°28' e distância 110,66 m até o vértice CQP-P-0783; Longitude:-55°02'32,235", Latitude:-16°07'33,409" e Altitude 481,497 m; no azimute 277°03' e distância 54,55 m até o vértice CQP-P-0784; Longitude:-55°02'34,057", Latitude:-16°07'33,191" e Altitude 483,228 m; no azimute 351°53' e distância 47,79 m até o vértice CQP-P-0785; Longitude:-55°02'34,284", Latitude:-16°07'31,652" e Altitude 482,324 m; no azimute 272°49' e distância 39,21 m até o vértice CQP-P-0786; Longitude:-55°02'35,602", Latitude:-16°07'31,589" e Altitude 483,418 m; no azimute 340°07' e distância 57,93 m até o vértice CQP-P-0787; Longitude:-55°02'36,265", Latitude:-16°07'29,817" e Altitude 486,289 m; no azimute 307°24' e distância 62,18 m até o vértice CQP-P-0788; Longitude:-55°02'37,927", Latitude:-16°07'28,588" e Altitude 489,869 m; no azimute 276°05' e distância 52,15 m até o vértice CQP-P-0789; Longitude:-55°02'39,672", Latitude:-16°07'28,408" e Altitude 491,349 m; no azimute 252°27' e distância 42,32 m até o vértice CQP-P-0790; Longitude:-55°02'41,030", Latitude:-16°07'28,823" e Altitude 493,151 m; no azimute 323°13' e distância 29,59 m até o vértice CQP-P-0791; Longitude:-55°02'41,626", Latitude:-16°07'28,052" e Altitude 492,427 m; no azimute 271°07' e distância 31,51 m até o vértice





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

172

CQP-P-0792;Longitude:-55°02'42,686", Latitude:-16°07'28,032" e Altitude 492,306 m; no azimute 237°28' e distância 99,18 m até o vértice
CQP-P-0793;Longitude:-55°02'45,500", Latitude:-16°07'29,767" e Altitude 493,973 m; no azimute 288°37' e distância 25,81 m até o vértice
CQP-P-0794;Longitude:-55°02'46,323", Latitude:-16°07'29,499" e Altitude 493,49 m; no azimute 234°59' e distância 65,38 m até o vértice
CQP-P-0795;Longitude:-55°02'48,125", Latitude:-16°07'30,719" e Altitude 494,652 m; no azimute 249°20' e distância 38,52 m até o vértice
CQP-P-0796;Longitude:-55°02'49,338", Latitude:-16°07'31,161" e Altitude 495,69 m; no azimute 258°26' e distância 89,72 m até o vértice
CQP-P-0797;Longitude:-55°02'52,296", Latitude:-16°07'31,746" e Altitude 495,574 m; no azimute 242°32' e distância 54,68 m até o vértice
CQP-P-0798;Longitude:-55°02'53,929", Latitude:-16°07'32,566" e Altitude 495,971 m; no azimute 280°24' e distância 62,24 m até o vértice
CQP-P-0799;Longitude:-55°02'55,989", Latitude:-16°07'32,200" e Altitude 495,716 m; no azimute 331°18' e distância 10,34 m até o vértice
CQP-P-1000800;Longitude:-55°02'56,156", Latitude:-16°07'31,905" e Altitude 496,654 m; no azimute 279°48' e distância 52,50 m até o vértice
CQP-P-1000801;Longitude:-55°02'57,897", Latitude:-16°07'31,614" e Altitude 495,924 m; no azimute 281°27' e distância 112,7 m até o vértice
CQP-P-1000802;Longitude:-55°03'01,614", Latitude:-16°07'30,886" e Altitude 500,574 m; no azimute 252°04' e distância 53,03 m até o vértice
CQP-P-0803;Longitude:-55°03'03,312", Latitude:-16°07'31,417" e Altitude 501,738 m; no azimute 266°42' e distância 47,03 m até o vértice
CQP-P-0804;Longitude:-55°03'04,892", Latitude:-16°07'31,505" e Altitude 502,354 m; no azimute 290°26' e distância 83,53 m até o vértice
CQP-P-0805;Longitude:-55°03'07,526", Latitude:-16°07'30,556" e Altitude 504,103 m; no azimute 242°13' e distância 39,46 m até o vértice
CQP-P-0806;Longitude:-55°03'08,701", Latitude:-16°07'31,154" e Altitude 503,872 m; no azimute 264°06' e distância 32,95 m até o vértice
CQP-P-0807;Longitude:-55°03'09,804", Latitude:-16°07'31,264" e Altitude 503,628 m; no azimute 284°02' e distância 73,64 m até o vértice
CQP-P-0808;Longitude:-55°03'12,208", Latitude:-16°07'30,683" e Altitude 506,154 m; no azimute 301°52' e distância 25,26 m até o vértice
CQP-P-0809;Longitude:-55°03'12,930", Latitude:-16°07'30,249" e Altitude 507,344 m; no azimute 262°43' e distância 140,17 m até o vértice
CQP-P-0810;Longitude:-55°03'17,609", Latitude:-16°07'30,827" e Altitude 513,656 m; no azimute 266°58' e distância 84,9 m até o vértice
CQP-P-0811;Longitude:-55°03'20,462", Latitude:-16°07'30,973" e Altitude 517,181 m; no azimute 243°33' e distância 61,23 m até o vértice
CQP-P-0812;Longitude:-55°03'22,307", Latitude:-16°07'31,860" e Altitude 518,797 m; no azimute 231°48' e distância 47,34 m até o vértice
CQP-P-0813;Longitude:-55°03'23,559", Latitude:-16°07'32,812" e Altitude 518,884





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

173

m; no azimute 229°15' e distância 53,84 m até o vértice CQP-P-0814;Longitude:-55°03'24,932", Latitude:-16°07'33,955" e Altitude 522,161 m; no azimute 211°05' e distância 77,55 m até o vértice CQP-P-0815;Longitude:-55°03'26,280", Latitude:-16°07'36,115" e Altitude 523,833 m; no azimute 241°18' e distância 56,4 m até o vértice CQP-P-0816;Longitude:-55°03'27,945", Latitude:-16°07'36,996" e Altitude 524,689 m; no azimute 270°39' e distância 71,41 m até o vértice CQP-P-0817;Longitude:-55°03'30,348", Latitude:-16°07'36,969" e Altitude 525,32 m; no azimute 194°55' e distância 16,73 m até o vértice CQP-P-0818;Longitude:-55°03'30,493", Latitude:-16°07'37,495" e Altitude 525,817 m; no azimute 166°03' e distância 38,61 m até o vértice CQP-P-0819;Longitude:-55°03'30,180", Latitude:-16°07'38,714" e Altitude 526,196 m; no azimute 230°07' e distância 45,93 m até o vértice CQP-P-0820;Longitude:-55°03'31,366", Latitude:-16°07'39,672" e Altitude 527,42 m; no azimute 293°21' e distância 39,39 m até o vértice CQP-P-0821;Longitude:-55°03'32,583", Latitude:-16°07'39,164" e Altitude 529,196 m; no azimute 177°49' e distância 13,32 m até o vértice CQP-P-0822;Longitude:-55°03'32,566", Latitude:-16°07'39,597" e Altitude 527,253 m; no azimute 278°08' e distância 44,04 m até o vértice CQP-P-0823;Longitude:-55°03'34,033", Latitude:-16°07'39,394" e Altitude 528,226 m; no azimute 177°39' e distância 27,66 m até o vértice CQP-P-0824;Longitude:-55°03'33,995", Latitude:-16°07'40,293" e Altitude 530,615 m; no azimute 188°55' e distância 1,34 m até o vértice CQP-P-0825;Longitude:-55°03'34,002", Latitude:-16°07'40,336" e Altitude 528,616 m; no azimute 300°20' e distância 21,42 m até o vértice CQP-P-0826;Longitude:-55°03'34,624", Latitude:-16°07'39,984" e Altitude 526,824 m; no azimute 290°52' e distância 25,63 m até o vértice CQP-P-0827;Longitude:-55°03'35,430", Latitude:-16°07'39,687" e Altitude 525,776 m; no azimute 247°55' e distância 58,49 m até o vértice CQP-P-0828;Longitude:-55°03'37,254", Latitude:-16°07'40,402" e Altitude 530,971 m; no azimute 174°17' e distância 21,19 m até o vértice CQP-P-0829;Longitude:-55°03'37,183", Latitude:-16°07'41,088" e Altitude 525,287 m; no azimute 281°13' e distância 15,78 m até o vértice CQP-P-0830;Longitude:-55°03'37,704", Latitude:-16°07'40,988" e Altitude 528,064 m; no azimute 164°16' e distância 36,06 m até o vértice CQP-P-0831;Longitude:-55°03'37,375", Latitude:-16°07'42,117" e Altitude 531,72 m; no azimute 91°10' e distância 22,65 m até o vértice CQP-P-0832;Longitude:-55°03'36,613", Latitude:-16°07'42,132" e Altitude 528,201 m; no azimute 162°16' e distância 11,91 m até o vértice CQP-P-0833;Longitude:-55°03'36,491", Latitude:-16°07'42,501" e Altitude 526,375 m; no azimute 208°54' e distância 34,17 m até o vértice CQP-P-0834;Longitude:-55°03'37,047", Latitude:-16°07'43,474" e Altitude 529,376 m; no azimute 317°17' e distância 40,0 m até o vértice





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

174

CQP-P-0835;Longitude:-55°03'37,960", Latitude:-16°07'42,518" e Altitude 531,934 m; no azimute 199°02' e distância 14,57 m até o vértice
CQP-P-0836;Longitude:-55°03'38,120", Latitude:-16°07'42,966" e Altitude 528,778 m; no azimute 272°21' e distância 11,98 m até o vértice
CQP-P-0837;Longitude:-55°03'38,523", Latitude:-16°07'42,950" e Altitude 531,823 m; no azimute 208°08' e distância 15,37 m até o vértice
CQP-P-0838;Longitude:-55°03'38,767", Latitude:-16°07'43,391" e Altitude 528,652 m; no azimute 115°47' e distância 42,81 m até o vértice
CQP-P-0839;Longitude:-55°03'37,470", Latitude:-16°07'43,997" e Altitude 529,001 m; no azimute 253°11' e distância 29,12 m até o vértice
CQP-P-0840;Longitude:-55°03'38,408", Latitude:-16°07'44,271" e Altitude 530,824 m; no azimute 300°11' e distância 22,86 m até o vértice
CQP-P-0841;Longitude:-55°03'39,073", Latitude:-16°07'43,897" e Altitude 529,578 m; no azimute 217°37' e distância 91,41 m até o vértice
CQP-P-0842;Longitude:-55°03'40,951", Latitude:-16°07'46,252" e Altitude 529,579 m; no azimute 190°13' e distância 35,3 m até o vértice
CQP-P-0843;Longitude:-55°03'41,162", Latitude:-16°07'47,382" e Altitude 529,451 m; no azimute 228°27' e distância 44,18 m até o vértice
CQP-P-0844;Longitude:-55°03'42,275", Latitude:-16°07'48,335" e Altitude 532,773 m; no azimute 107°59' e distância 23,18 m até o vértice
CQP-P-0845;Longitude:-55°03'41,533", Latitude:-16°07'48,568" e Altitude 531,033 m; no azimute 206°42' e distância 12,77 m até o vértice
CQP-P-0846;Longitude:-55°03'41,726", Latitude:-16°07'48,939" e Altitude 529,883 m; no azimute 278°42' e distância 27,02 m até o vértice
CQP-P-0847;Longitude:-55°03'42,625", Latitude:-16°07'48,806" e Altitude 529,052 m; no azimute 240°08' e distância 48,79 m até o vértice
CQP-P-0848;Longitude:-55°03'44,049", Latitude:-16°07'49,596" e Altitude 535,811 m; no azimute 279°23' e distância 16,38 m até o vértice
CQP-P-0849;Longitude:-55°03'44,593", Latitude:-16°07'49,509" e Altitude 533,387 m; no azimute 15°22' e distância 21,07 m até o vértice
CQP-P-0850;Longitude:-55°03'44,405", Latitude:-16°07'48,848" e Altitude 530,435 m; no azimute 57°38' e distância 21,71 m até o vértice
CQP-P-0851;Longitude:-55°03'43,788", Latitude:-16°07'48,470" e Altitude 529,903 m; no azimute 271°02' e distância 32,01 m até o vértice
CQP-P-0852;Longitude:-55°03'44,865", Latitude:-16°07'48,451" e Altitude 529,92 m; no azimute 05°52' e distância 22,93 m até o vértice
CQP-P-0853;Longitude:-55°03'44,786", Latitude:-16°07'47,709" e Altitude 530,176 m; no azimute 283°11' e distância 53,78 m até o vértice
CQP-P-0854;Longitude:-55°03'46,548", Latitude:-16°07'47,310" e Altitude 532,297 m; no azimute 220°16' e distância 29,97 m até o vértice
CQP-P-0855;Longitude:-55°03'47,200", Latitude:-16°07'48,054" e Altitude 531,923 m; no azimute 286°07' e distância 19,92 m até o vértice
CQP-P-0856;Longitude:-55°03'47,844", Latitude:-16°07'47,874" e Altitude 531,681





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

COD. ESCRIV.	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
	611-N	175	

m; no azimute 172°51' e distância 37,77 m até o vértice
CQP-P-0857;Longitude:-55°03'47,686", Latitude:-16°07'49,093" e Altitude 532,707
m; no azimute 152°33' e distância 21,48 m até o vértice
CQP-P-0858;Longitude:-55°03'47,353", Latitude:-16°07'49,713" e Altitude 531,755
m; no azimute 169°27' e distância 14,45 m até o vértice
CQP-P-0859;Longitude:-55°03'47,264", Latitude:-16°07'50,175" e Altitude 538,023
m; no azimute 254°12' e distância 25,07 m até o vértice
CQP-P-0860;Longitude:-55°03'48,076", Latitude:-16°07'50,397" e Altitude 531,737
m; no azimute 308°53' e distância 26,34 m até o vértice
CQP-P-0861;Longitude:-55°03'48,766", Latitude:-16°07'49,859" e Altitude 531,208
m; no azimute 36°23' e distância 6,91 m até o vértice
CQP-P-0862;Longitude:-55°03'48,628", Latitude:-16°07'49,678" e Altitude 529,818
m; no azimute 331°44' e distância 22,97 m até o vértice
CQP-P-0863;Longitude:-55°03'48,994", Latitude:-16°07'49,020" e Altitude 532,268
m; no azimute 252°58' e distância 51,25 m até o vértice
CQP-P-0864;Longitude:-55°03'50,643", Latitude:-16°07'49,508" e Altitude 531,315
m; no azimute 199°28' e distância 26,48 m até o vértice
CQP-P-0865;Longitude:-55°03'50,940", Latitude:-16°07'50,320" e Altitude 530,428
m; no azimute 87°33' e distância 18,74 m até o vértice
CQP-P-0866;Longitude:-55°03'50,310", Latitude:-16°07'50,294" e Altitude 531,614
m; no azimute 156°43' e distância 28,58 m até o vértice
CQP-P-0867;Longitude:-55°03'49,930", Latitude:-16°07'51,148" e Altitude 530,071
m; no azimute 250°40' e distância 68,86 m até o vértice
CQP-P-0868;Longitude:-55°03'52,117", Latitude:-16°07'51,889" e Altitude 530,184
m; no azimute 262°56' e distância 94,8 m até o vértice
CQP-P-0869;Longitude:-55°03'55,283", Latitude:-16°07'52,268" e Altitude 531,182
m; no azimute 269°05' e distância 34,77 m até o vértice
CQP-P-0870;Longitude:-55°03'56,453", Latitude:-16°07'52,286" e Altitude 528,918
m; no azimute 236°02' e distância 47,11 m até o vértice
CQP-P-0871;Longitude:-55°03'57,768", Latitude:-16°07'53,142" e Altitude 531,285
m; no azimute 245°25' e distância 53,95 m até o vértice
CQP-P-0872;Longitude:-55°03'59,419", Latitude:-16°07'53,872" e Altitude 532,991
m; no azimute 209°41' e distância 20,63 m até o vértice
CQP-P-0873;Longitude:-55°03'59,763", Latitude:-16°07'54,455" e Altitude 540,279
m; no azimute 292°29' e distância 5,63 m até o vértice
CQP-P-0874;Longitude:-55°03'59,938", Latitude:-16°07'54,385" e Altitude 533,276
m; no azimute 318°47' e distância 22,19 m até o vértice
CQP-P-0875;Longitude:-55°04'00,430", Latitude:-16°07'53,842" e Altitude 532,263
m; no azimute 201°17' e distância 55,89 m até o vértice
CQP-P-0876;Longitude:-55°04'01,113", Latitude:-16°07'55,536" e Altitude 531,561
m; no azimute 290°05' e distância 18,89 m até o vértice
CQP-P-0877;Longitude:-55°04'01,710", Latitude:-16°07'55,325" e Altitude 531,953
m; no azimute 187°48' e distância 46,76 m até o vértice





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

176

CQP-P-0878;Longitude:-55°04'01,924", Latitude:-16°07'56,832" e Altitude 533,466 m; no azimute 247°11' e distância 16,34 m até o vértice CQP-P-0879;Longitude:-55°04'02,431", Latitude:-16°07'57,038" e Altitude 531,159 m; no azimute 324°05' e distância 12,87 m até o vértice CQP-P-0880;Longitude:-55°04'02,685", Latitude:-16°07'56,699" e Altitude 534,678 m; no azimute 210°06' e distância 37,92 m até o vértice CQP-P-0881;Longitude:-55°04'03,325", Latitude:-16°07'57,766" e Altitude 535,148 m; no azimute 253°52' e distância 78,62 m até o vértice CQP-P-0882;Longitude:-55°04'05,867", Latitude:-16°07'58,476" e Altitude 531,382 m; no azimute 233°34' e distância 85,23 m até o vértice CQP-P-0883;Longitude:-55°04'08,175", Latitude:-16°08'00,122" e Altitude 535,049 m; no azimute 316°24' e distância 33,83 m até o vértice CQP-P-0884;Longitude:-55°04'08,960", Latitude:-16°07'59,325" e Altitude 534,174 m; no azimute 242°08' e distância 37,1 m até o vértice CQP-P-0885;Longitude:-55°04'10,064", Latitude:-16°07'59,889" e Altitude 533,923 m; no azimute 279°44' e distância 30,18 m até o vértice CQP-P-0886;Longitude:-55°04'11,065", Latitude:-16°07'59,723" e Altitude 536,347 m; no azimute 280°57' e distância 8,9 m até o vértice CQP-P-0887;Longitude:-55°04'11,359", Latitude:-16°07'59,668" e Altitude 532,673 m; no azimute 249°33' e distância 59,96 m até o vértice CQP-P-0888;Longitude:-55°04'13,250", Latitude:-16°08'00,349" e Altitude 534,134 m; no azimute 284°06' e distância 20,56 m até o vértice CQP-P-0889;Longitude:-55°04'13,921", Latitude:-16°08'00,186" e Altitude 533,029 m; no azimute 242°36' e distância 52,65 m até o vértice CQP-P-0890;Longitude:-55°04'15,494", Latitude:-16°08'00,974" e Altitude 533,479 m; no azimute 252°24' e distância 50,97 m até o vértice CQP-P-0891;Longitude:-55°04'17,129", Latitude:-16°08'01,475" e Altitude 534,015 m; no azimute 228°56' e distância 35,71 m até o vértice CQP-P-0892;Longitude:-55°04'18,035", Latitude:-16°08'02,238" e Altitude 536,453 m; no azimute 240°49' e distância 32,67 m até o vértice CQP-M-0288;Longitude:-55°04'18,995", Latitude:-16°08'02,756" e Altitude 536,597 m, deste segue confrontando com Estrada Municipal no azimute 338°48' e distância 2.569,84 m até o vértice CQP-M-0289;Longitude:-55°04'50,246", Latitude:-16°06'44,810" e Altitude 575,142 m; no azimute 338°50' e distância 1493,01 m até o vértice CQP-M-0290;Longitude:-55°05'08,375", Latitude:-16°05'59,516" e Altitude 537,439 m; no azimute 338°51' e distância 431,35 m até o vértice CQP-M-0291;Longitude:-55°05'13,610", Latitude:-16°05'46,429" e Altitude 527,836 m; no azimute 355°19' e distância 92,41 m até o vértice CQP-P-0893;Longitude:-55°05'13,863", Latitude:-16°05'43,433" e Altitude 527,241 m; no azimute 14°13' e distância 482,61 m até o vértice CQP-M-0824;Longitude:-55°05'09,874", Latitude:-16°05'28,215" e Altitude 513,695 m; deste segue confrontando com CNS:06.446-9 Mat. 4006 no azimute 102°06' e distância 437,66 m até o vértice CQP-M-0825;Longitude:-55°04'55,476",





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

177

Latitude:-16°05'31,202" e Altitude 519,595 m; no azimute 95°34' e distância 413,8 m até o vértice CQP-M-0826;Longitude:-55°04'41,619", Latitude:-16°05'32,511" e Altitude 522,05 m; no azimute 87°55' e distância 326,43 m até o vértice CQP-M-0827;Longitude:-55°04'30,643", Latitude:-16°05'32,127" e Altitude 524,556 m; no azimute 54°32' e distância 178,56 m até o vértice CQP-M-0828;Longitude:-55°04'25,749", Latitude:-16°05'28,758" e Altitude 503,921 m; no azimute 76°30' e distância 166,51 m até o vértice CQP-M-0830, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Cláudio Rezende Rodrigues, Código de Credenciamento Incra CQP, CREA 002453/VR/MT, ART nº 2223691-MT. **IMÓVEL HAVIDO CONFORME REGISTRO No. 05, DA MATRICULA No. 4.109, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º. OFICIO DA COMARCA DE JUSCIMEIRA-MATO GROSSO.** Sobre o imóvel existe um Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta- Reserva Legal, averbada sob o no. 01, da matrícula no. 4.1098. **b)- Uma área de terras medindo 6.3109 há (seis hectares, trinta e um ares e nove centiares), situada na zona rural deste município e Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, encerrada num perímetro de 1.219,66 metros, denominada "FAZENDA ÁGUAS CLARAS",** cujas dimensões e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice CQP-M-0823, Longitude:-55°05'10,901", Latitude:-16°05'28,028" e Altitude 513,908 m, deste segue confrontando com Estrada Municipal no azimute 193°47' e distância de 495,15 m até o vértice COP-M-0292, Longitude:-55°05'14,875", Latitude:-16°05'43,670" e Altitude 521,229 m; deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 Mat.407 no azimute 339°02' e distância 439,88 m até o vértice CQP-M-0821, Longitude:-55°05'20,170", Latitude:-16°05'30,308" e Altitude 513,813 m; deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 Mat. 4007 no azimute 71°56' e distância 108,19 m até o vértice CQP-M-0822, Longitude:-55°05'16,709", Latitude:-16°05'29,217" e Altitude 513,073 m; no azimute 78°02' e distância 176,44 m até o vértice CQP-M-0823, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Cláudio Rezende Rodrigues, Código de Credenciamento Incra: CQP, CREA 002453/VP/MT, ART nº 2223685-MT. **IMÓVEL HAVIDO CONFORME REGISTRO No. 05, DA MATRICULA No. 4.111, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º. OFICIO DA COMARCA DE JUSCIMEIRA-MATO GROSSO.** Sobre o imóvel existe um Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta- Reserva Legal, averbada sob o no. 02, da matrícula no. 4.111; **c)- Uma área de terras medindo 1.285.7620 ha(Um mil duzentos e oitenta e cinco hectares, setenta e seis areas e vinte centiares), situada na zona rural do município e comarca de Juscimeira,Estado do Mato Grosso, encerrada num perímetro de 18.349,92 metros, denominada " FAZENDA ÁGUAS CLARAS",**





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

178

cujas dimensões e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice CQP-M0846, Longitude: -55°01'16,214", Latitude: -16°05'46,788" e Altitude 386,298 m, deste segue confrontando com CNS: 06.446-9|Mat. 4008 no azimute 119°20' e distância de 160,21 m até o vértice CQP-M-0847, Longitude: -55°01'11,515", Latitude: -16°05'49,342" e Altitude 384,046 m; no azimute 168°06' e distância 170,02 m até o vértice CQP-M0848, Longitude: -55°01'10,336", Latitude: -16°05'54,754" e Altitude 386,618 m; no azimute 193°52' e distância 406,76 m até o vértice CQP-M-0849, Longitude: -55°01'13,618" e Altitude 380,219 m; no azimute 105°20' e distância 811,11 m até o vértice CQP-M-0850, Longitude: -55°00'47,297", Latitude: -16°06'14,580" e Altitude 381,894 m; no azimute 180°41' e distância 552,14 m até o vértice CQP-M-0851, Longitude: -55°00'47,519", Latitude: -16°06'32,540" e Altitude 381,738 m; no azimute 110°45' e distância 858,35 m até o vértice CQP-M-0852, Longitude: -55°00'20,510", Latitude: -16°06'42,436" e altitude 390,778 m; no azimute 62°36' e distância 1.580,69 m até o vértice CQP-M-0853, Longitude: -54°59'33,287", Latitude: -16°06'18,771" e Altitude 299,606 m; no azimute 94°43' e distância 210,55 m até o vértice CQP-M-0857, Longitude: -54°59'26,226", latitude: -16°06'19,336" e Altitude 283,029 m; no azimute 139°57' e distância 419,13 m até o vértice CQP-M-0858, Longitude: -54°59'17,153", Latitude: -16°06'29,775" e Altitude 291,626 m; no azimute 247°04' e distância 58,66 m até o vértice CQP-M-0859, Longitude: -54°59'18,971", Latitude: -16°06'30,518" e Altitude 293,882 m; no azimute 122°39' e distância 40,56 m até o vértice CQP-M-0860, Longitude: -54°59'17,822", Latitude: -16°06'31,230" e Altitude 292,013 m; no azimute 68°14' e distância 113,97 m até o vértice CQP-M0861, Longitude: -54°59'14,260", latitude: -16°06'29,856" e Altitude 286,31 m; deste segue confrontando com Córrego da Água Bonita no azimute 174°05' e distância 97,78 m até o vértice CQP-P1000659, Longitude: -54°59'13,921", Latitude -16°06'33,020" e Altitude 279,645 m, no azimute 188°20' e distância 25,41 m até o vértice CQP-P-1000660, Longitude: -54°59'10,045", Latitude: -16°06'33,838" e Altitude 278,695 m; no azimute 223°02' e distância 91,82 m até o vértice CQP-P-1000661, Longitude: -54°59'16,154", Latitude: -16°06'36,021" e Altitude 279,6 m; no azimute 248°12' e distância 43,97 m até o vértice CQP-P-1000662, Longitude: -54°59'17,528", Latitude: -16°06'36,552" e Altitude 278,569 m; no azimute 272°25' e distância 50,74 m até o vértice CQP-P-1000663, Longitude: -54°59'19,234", Latitude: -16°06'36,482" e Altitude 278,553 m; no azimute 163°56' e distância 39,63 m até o vértice CQP-P-1000664, Longitude: -54°59'18,865", Latitude: -16°06'37,721" e Altitude 286,31 m; no azimute 169°59' e distância 22,41 m até o vértice CQP-P-1000665, Longitude: -54°59'18,734", Latitude: -16°06'38,439" e Altitude 287,63 m; no azimute 131°29' e distância 35,78 m até o vértice CQP-P-1000666, Longitude: -54°59'17,832", Latitude: -16°06'39,210" e Altitude: 286,767 m; no azimute 160°03' e distância 33,81 m até o vértice CQP-P-1000667, Longitude: 54°59'17,444", Latitude: -16°06'40,244" e Altitude 287,761 m; no azimute 171°50' e distância 52,73 m até o vértice CQP-P-1000668, Longitude: -54°59'17,192", Latitude: -16°06'41,942" e Altitude 288,219 m; no azimute 264°23' e distância 49,98





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

179

m até o vértice CQP-V-0669, Longitude: -54°59'18,866", Latitude: -16°06'42,101" e Altitude 289,43 m; no azimute 277°40' e distância 52,23 m até o vértice CQP-P 1000670, Longitude: -54°59'20,608", Latitude: -16°06'41,874" e Altitude 291,363 m; no azimute 279°43' e distância 38,05 m até o vértice CQP-V-0670, Longitude: -54°59'21,780", Latitude: -16°06'41,665" e Altitude 291,329 m; no azimute 269°26' e distância 69,39 m até o vértice CQP-V-0671, Longitude: -54°59'24,205", Latitude: -16°06'41,687" e Altitude 290,315 m; no azimute 277°08' e distância 131,83 m até o vértice CQP-V-0672, Longitude: -54°59'28,607", Latitude: -16°06'41,154" e Altitude 290,929 m; no azimute 270°19' e distância 44,25 m até o vértice CQP-V-0673, Longitude: -54°59'30,096", Latitude: -16°06'41,146" e Altitude 291,277 m; no azimute 226°06' e distância 17,07 m até o vértice CQP-V-0674, Longitude: -54°59'30,510", Latitude: -16°06'41,531" e Altitude 292,428 m; no azimute 182°20' e distância 20,37 m até o vértice CQP-V-0675, Longitude: -54°59'30,538", Latitude: -16°06'42,193" e Altitude 290,876 m; no azimute 154°41' e distância 23,15 m até o vértice CQP-V-0676, Longitude: -54°59'30,205", Latitude: -16°06'42,874" e Altitude 291,745 m; no azimute 125°36' e distância 62,21 m até o vértice CQP-V-0677, Longitude: -54°59'28,503", Latitude: -16°06'44,052" e Altitude 292,368 m; no azimute 130°00' e distância 90,23 m até o vértice CQP-V-0678, Longitude: -54°59'26,177", Latitude: -16°06'45,939" e Altitude 294,269m; no azimute 124°34' e distância 40,42 m até o vértice CQP-V-0679, Longitude: -54°59'25,057", Latitude: -16°06'46,685" e Altitude 295,435 m; no azimute 133°10' e distância 40,66 m até o vértice CQP-V-0680, Longitude: -54°59'24,059", Latitude: -16°06'47,590" e Altitude 293,88 m; no azimute 119°34' e distância 37,31 m até o vértice CQP-P1000676, Longitude: -54°59'22,967", Latitude: -16°06'48,189" e Altitude 295,986 m; no azimute 156°12' e distância 31,24 m até o vértice CQP-P-1000677, Longitude: -54°59'22,543", Latitude: -16°06'49,119" e Altitude 294,489 m; no azimute 178°56' e distância 25,95 m até o vértice CQP-P-1000678, Longitude: -16°06'49,963" e Altitude 296,172 m; no azimute 189°29' e distância 86,36 m até o vértice CQP-P-1000679, Longitude: -54°59'23,006", Latitude: -16°06'52,734" e Altitude 296,332 m; no azimute 158°53' e distância 49,43 m até o vértice CQP-P-1000680, Longitude: -54°59'22,407", Latitude: -16°06'54,234" e Altitude 297,63 m; no azimute 179°34' e distância 51,55 m até o vértice CQP-P-1000681, Longitude: -54°59'22,394", Latitude: -16°06'55,911" e Altitude 296,959 m; no azimute 190°56' e distância 76,36 m até o vértice CQP-P 1000682, Longitude: -54°59'22,882", Latitude: -16°06'58,350" e Altitude 298,83 m; no azimute 208°34' e distância 60,07 m até o vértice CQP-P-1000683, Longitude: -54°59'23,849", Latitude: -16°07'00,066" e Altitude 299,258m; no azimute 205°02' e distância 58,36 m, até o vértice CQP-P-1000684, Longitude: -54°59'24,680", Latitude: -16°07'01,786" e Altitude 298,203 m; no azimute 215°37' e distância 57,55 m até o vértice CQP-P-1000685, Longitude: -54°59'25,808", Latitude: -16°07'03,308" e Altitude 298,727 m; no azimute 201°04' e distância 55,28 m até o vértice CQP-P-1000686, Longitude: -54°59'26,477", Latitude: -16°07'04,986" e Altitude 296,528 m; no azimute 156°12' e distância 12,97 m até o vértice CQP-P-1000687, Longitude: -54°59'26,301",





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRREV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

180

Latitude: -16°07'05,372" e Altitude 301,065 m; no azimute 217°59' e distância 136,13 m até o vértice CQP-P-1000688, Longitude: -54°59'29,121", Latitude: -16°07'08,862" e Altitude 300,64 m; no azimute 253°41' e distância 97,46 m até o vértice CQP-P-1000689, Longitude: -54°59'32,269", Latitude: -16°07'09,752" e Altitude 300,562 m; no azimute 218°35' e distância 34,25 m até o vértice CQP-1000690, Longitude -54°59'32,988", Latitude: -16°07'10,623" e Altitude 300,052 m; no azimute 263°24' e distância 60,54 m até o vértice CQP-P- 16° 07'11,585" e Altitude 299,835 m; no azimute 243°47' e distância 93,2 m até o vértice CQP-P-1000693, Longitude: -54°59'40,585", Latitude: -16°07'12,924" e Altitude 301,385 m; no azimute 226° e distância 96,42 m até o vértice CQP-P-1000694, Longitude: -54°59'42,927", Latitude:-16°07'15,095" e altitude 301,547 m; no azimute 235°42' e distância 78,91 m até o vértice CQP-P-1000695, Longitude: -54°59'45,121", Latitude: -16°07'16,541" e Altitude 302,379 m; no azimute 250°51' e distância 38,06 m até o vértice CQP-P 1000696, Longitude: -54°59'46,331", Latitude: -16°07'16,947" e Altitude 303,649 m ; no azimute 267°08' e distância 49,45 m até o vértice CQP-P-1000697, Longitude: -54°59'47,993", Latitude: -16°07'17,027" e Altitude 302,508 m; no azimute 275°27' e distância 56,87 m até o vértice CQP-P-1000698, Longitude: -54°59'49,898", Latitude:-16°07'16,851" e Altitude 303,346 m; no azimute 256°03' e distância 33,43 m até o vértice CQP-P-1000699, Longitude: -54°59'50,990", Latitude: -16°07'17,113" a Altitude 302,668 m; no azimute 239°12' e distância 126,53 m até o vértice CQP-P-1000700, Longitude: -54°59'54,648", Latitude: -16°07'19,220" e Altitude 311,944 m; no azimute 267°24' e distância 129,07 m até o vértice CQP-P-1000701, Longitude: -54°59'58,987", Latitude: -16°07'19,410" e Altitude 325,591 m; no azimute 251°54' e distância 85,34 m até o vértice CQP-P-1000702, Longitude: -55°00'01,717", Latitude: -16°07'20,272" e Altitude 329,79 m; no azimute 238°18' e distância 81,29 m até o vértice CQP-P 1000703, Longitude: -55°00'04,045", Latitude: -16°07'21,661" e Altitude 332,154 m; no azimute 236°08' e distância 102,48 m até o vértice CQP-P-1000704, Longitude: -55°00'06,909", Latitude: -16°07'23,518" e Altitude 344,544 m; no azimute 263°36' e distância 141,28 m até o vértice CQP-P 1000705, Longitude: -55°00'11,634", Latitude: -16°07'24,030" e Altitude 351,43 m; no azimute 273°55' e distância 76,76 m até o vértice CQP-P-1000706, Longitude: -55°00'14,211", Latitude:-16°07'23,859" e Altitude 354,019 m; no azimute 274°,47; e distância 166,27 m até o vértice CQP-P- 1000707, Longitude:-55°00'19,787", Latitude: -16°07'23,407" e altitude 361,123 m; no azimute 271°47' e distância 39,24 m até o vértice CQP-P-1000708, Longitude: -55°00'21,107", Latitude:- 16°07'23,367" e Altitude 362,43 m; no azimute 289°21' e distância 158,65 m até o vértice CQP-P-1000709, Longitude: -55°00'26,144", Latitude: -16°07,21,656" e Altitude 365,066 m; no azimute 280°52' e distância 53,47 m até o vértice CQP-P-1000710, Longitude: , -55°00'27,911", Latitude: - 16°07'22,384" e Altitude 365,024 m; no azimute 275°45' e distância 37,12 m até o vértice CQP-P-1000713, Longitude: -55°00'33,750", Latitude: -16°07'22,263" e Altitude 365,444 m; no azimute 299°23' e distância 23,36 m até o vértice CQP-P-1000714, Longitude: -55°00'34,435", Latitude:- 16°07'21,890" e Altitude





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

181

367,28 m; no azimute 259°00' e distância 18,37 m até o vértice CQP-P-1000715, Longitude: -55°00'35,042", Latitude: -16°07'22,044" e Altitude 365,896 m; no azimute 190°28' e distância 39,39 m até o vértice CQP-P-1000716, Longitude: -55°00'35,283", Latitude: -16°07'23,264" e Altitude 365,447 m; no azimute 227°55' e distância 82,84 m até o vértice CQP-P- 1000717, Longitude: -55°00'37,352", Latitude:-16°07'25,070" e Altitude 370,29 m; no azimute 192°43' e distância 77,94 m até o vértice CQP-P-0718, Longitude: -55°00'37,930", Latitude: -16°07'27,543" e Altitude 372,362 m; no azimute 224°22' e distância 75,17 m até o vértice CQP-P-0719, Longitude: -55°00'39,699", Latitude: -16°07'29,291" e Altitude 374,14 m; no azimute 221°24' e distância 76,43 m até o vértice CQP-P-0720, Longitude: -55°00'41,400", Latitude:-16°07'31,156" e Altitude 375,301 m; no azimute 275°44' e distância 39,0 m até o vértice CQP-P-1000721, Longitude: -55°00'42,706", Latitude: -16°07'31,029" e Altitude 375,145 m; no azimute 249°07' e distância 94,9 m até o vértice CQP-P-1000722, Longitude: -55°00'45,690", Latitude: -16°07'32,129" e Altitude 377,453 m; no azimute 267°17' e distância 86,77 m até o vértice CQP-P-1000723, Longitude: -55°00'48,607", Latitude: -16°07'32,262" e Altitude 378,19 m; no azimute 288°59' e distância 37,68 m até o vértice CQP-P-1000724, Longitude: - 55°00'49,806", Latitude: -16°07'31,863" e Altitude 381,234m; no azimute 267°42' e distância 23,85 m até o vértice CQP-P- 1000725, Longitude: -55°00'50,608", Latitude: -16°07'31,894" e Altitude 378,011 m; no azimute 293°08' e distância 25,27 m até o vértice CQP-P-1000726, Longitude: -55°00'51,390", Latitude:-16°07'31,571" e Altitude 378, 257 m; no azimute 275°11' e distância 27,54 m até o vértice CQP-P-1000727, Longitude: -55°00'52,313", Latitude: -16°07'31,490" e Altitude 377,087 m; no azimute 292°21' e distância 77,15 m até o vértice CQP-P-1000728, Longitude: -55°00'54,714", Latitude: -16°07'30,535" e Altitude 381,192 m; no azimute 270°13' e distância 30,99 m até o vértice CQP-P- 1000729, Longitude: -55°00,757", Latitude: -16°07'30,531" e Altitude 376,715 m; no azimute 305°12' e distância 18,29 m até o vértice CQP-P-1000730, Longitude: -55°00'56,260", Latitude:-16°07'30,188" e Altitude 377,739 m; no azimute 341°38' e distância 21,990 m até o vértice CQP-P-1000731, Longitude: -55°00'56,493", Latitude: -16°07'29,509" e Altitude 376,809 m; no azimute 250° e distância 123,88 m até o vértice CQP-P-1000732, Longitude: -55°01'00,426", Latitude:-16°07'30,845" e Altitude 378,294 m; no azimute 302°23' e distância 37,87 m até o vértice CQP-P-1000733, Longitude:-55°01'01,502", Latitude:-16°07'30,185 e Altitude 382,326 m; no azimute 254°10' e distância 91,11 m até o vértice CQP-P-1000734, Longitude: -55°01'04,452", Latitude: - 16°07'30,993" e Altitude 380,817 m; no azimute 281°52' e distância 46,0 m até o vértice CQP-P – 1000735, Longitude: -55°01'05,967", Latitude: -16°07'30,685" e Altitude 381,946 m; no azimute 261°10' e distância 78,15 m até o vértice CQP-P-1000736, Longitude: . -55°01'08,566", Latitude: - 16°07'31,075" e Altitude 381,711 m; no azimute 281°52' e distância 46,0 m até o vértice CQP-P – 1000735, Longitude: -55°01'05,967", Latitude: -16°07'30,685" e Altitude 381,946 m; no azimute 275°40' e distância 97,26 m até o vértice CQP-P – 1000737, Longitude: -55°01'11,823", Latitude: -16°07'30,762" e





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

182

Altitude 382,991 m; no azimute 246°21' e distância 31,43 m até o vértice CQP-P – 1000738, Longitude: -55°01'12,792", Latitude: -16°07'31,172" e Altitude 380,985 m; no azimute 280°35' e distância 22,91 m até o vértice CQP-P – 1000739, Longitude: -55°01'13,550", Latitude: -16°07'31,035" e Altitude 383,036 m; no azimute 250°40' e distância 128,88 m até o vértice CQP-P – 1000740, Longitude: -55°01'17,643", Latitude: -16°07'32,422" e Altitude 382,604 m; no azimute 234°32' e distância 29,99 m até o vértice CQP-P – 1000741, Longitude: -55°01'18,465", Latitude: -16°07'32,988" e Altitude 381,88 m; no azimute 263°41' e distância 30,46 m até o vértice CQP-P – 1000742, Longitude: -55°01'19,484", Latitude: -16°07'33,097" e Altitude 382,138 m; no azimute 281°09' e distância 41,31 m até o vértice CQP-P – 1000743, Longitude: -55°01'20,848", Latitude: -16°07'32,837" e Altitude 383,948 m; no azimute 251°46' e distância 103,39 m até o vértice CQP-P – 1000744, Longitude: -55°01'24,153", Latitude: -16°07'33,889" e Altitude 383,003 m; no azimute 227°13' e distância 57,04 m até o vértice CQP-P – 1000745, Longitude: -55°01'25,562", Latitude: -16°07'35,149" e Altitude 384,921 m; no azimute 259°37' e distância 97,66 m até o vértice CQP-P – 1000746, Longitude: -55°01'28,795", Latitude: -16°07'35,731" e Altitude 384,04 m; no azimute 226°59' e distância 92,44 m até o vértice CQP-P – 1000747, Longitude: -55°01'31,070", Latitude: -16°07'37,772" e Altitude 384,035 m; no azimute 262°45' e distância 60,03 m até o vértice CQP-P – 1000748, Longitude: -55°01'33,074", Latitude: -16°07'38,018" e Altitude 384,865 m; no azimute 250°44' e distância 58,8 m até o vértice CQP-P – 1000749, Longitude: -55°01'05,942", Latitude: -16°07'38,649" e Altitude 384,205 m; no azimute 211°30' e distância 33,6 m até o vértice CQP-P – 1000750, Longitude: -55°01'35,533", Latitude: -16°07'39,581" e Altitude 384,568 m; no azimute 250°44' e distância 58,8 m até o vértice CQP-P – 1000749, Longitude: -55°01'34,942", Latitude: -16°07'38,649" e Altitude 384,205 m; no azimute 211°30' e distância 33,6 m até o vértice CQP-P – 1000750, Longitude: -55°01'35,533", Latitude: -16°07'39,581" e Altitude 384,568 m; no azimute 236°43' e distância 35,4 m até o vértice CQP-P – 1000751, Longitude: -55°01'36,529", Latitude: -16°07'40,213" e Altitude 384,802 m; no azimute 236°43' e distância 35,4 m até o vértice CQP-P – 1000751, Longitude: -55°01'36,529", Latitude: -16°07'40,213" e Altitude 384,802 m; no azimute 236°43' e distância 35,4 m até o vértice CQP-P – 1000751, Longitude: -55°01'36,529", Latitude: -16°07'40,213" e Altitude 384,802 m; no azimute 236°43' e distância 35,4 m até o vértice CQP-P – 1000751, Longitude: -55°01'36,529", Latitude: -16°07'40,213" e Altitude 384,802 m; no azimute 236°43' e distância 35,4 m até o vértice CQP-P – 1000751, Longitude: -55°01'36,529", Latitude: -16°07'40,213" e Altitude 384,802 m; no azimute 271°54' e distância 29,52 m até o vértice CQP-P-1000752; Longitude: -55°01'37,522", Latitude: -16°07'40,181" e Altitude 385,396 m; no azimute 258°23' e distância 104,71 m até o vértice CQP-P-1000753; Longitude: -55°01'40,974", Latitude: -16°07'40,886" e Altitude 386,139 m; no azimute 241°12' e distância 26,75 m até o vértice CQP-P-1000754; Longitude: -55°01'41,763", Latitude: -16°07'41,285" e Altitude 388,796 m; no azimute 267°47' e distância 20,7 m até o vértice





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRREV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

183

CQP-P-1000755;Longitude:-55°01'42,459", Latitude:-16°07'41,314" e Altitude 388,548 m; no azimute 235°07' e distância 60,42 m até o vértice
CQP-P-1000756;Longitude:-55°01'44,127", Latitude:-16°07'42,435" e Altitude 387,313 m; no azimute 259°09' e distância 21,09 m até o vértice
CQP-P-1000757;Longitude:-55°01'44,824", Latitude:-16°07'42,564" e Altitude 385,587 m; no azimute 246°02' e distância 55,86 m até o vértice
CQP-P-1000758;Longitude:-55°01'46,542", Latitude:-16°07'43,302" e Altitude 387,837 m; no azimute 284°51' e distância 29,36 m até o vértice
CQP-P-1000759;Longitude:-55°01'47,497", Latitude:-16°07'43,057" e Altitude 389,147 m; no azimute 253°13' e distância 127,9 m até o vértice
CQP-P-1000760;Longitude:-55°01'51,618", Latitude:-16°07'44,258" e Altitude 386,767 m; no azimute 255°36' e distância 147,31 m até o vértice
CQP-P-1000761;Longitude:-55°01'56,420", Latitude:-16°07'45,449" e Altitude 390,506 m; no azimute 264°46' e distância 49,89 m até o vértice
CQP-P-1000762;Longitude:-55°01'58,092", Latitude:-16°07'45,597" e Altitude 391,645 m; no azimute 301°53' e distância 56,27 m até o vértice
CQP-P-1000763;Longitude:-55°01'59,700", Latitude:-16°07'44,630" e Altitude 396,419 m; no azimute 29°28' e distância 22,53 m até o vértice
CQP-P-1000764;Longitude:-55°01'59,327", Latitude:-16°07'43,992" e Altitude 398,298 m; no azimute 318°27' e distância 123,9 m até o vértice
CQP-P-1000765;Longitude:-55°02'02,092", Latitude:-16°07'40,975" e Altitude 418,116 m; no azimute 269°41' e distância 127,33 m até o vértice
CQP-P-1000766;Longitude:-55°02'06,377", Latitude:-16°07'40,997" e Altitude 426,109 m; no azimute 268°59' e distância 106,42 m até o vértice
CQP-P-1000767;Longitude:-55°01'09,958", Latitude:-16°07'41,058" e Altitude 429,574 m; no azimute 279°39' e distância 32,64 m até o vértice
CQP-P-1000768;Longitude:-55°02'11,041", Latitude:-16°07'40,880" e Altitude 429,24 m; no azimute 36°04' e distância 15,14 m até o vértice
CQP-P-1000769;Longitude:-55°02'10,741", Latitude:-16°07'40,482" e Altitude 429,798 m; no azimute 304°18' e distância 16,8 m até o vértice
CQP-P-1000770;Longitude:-55°02'11,208", Latitude:-16°07'40,174" e Altitude 436,474 m; deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 Mat. 4006 no azimute 347°24' e distância 3.137,11 m até o vértice CQP-M-0842;Longitude:-55°02'34,223", Latitude:-16°06'00,579" e Altitude 461,809 m; deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 Mat. 4008 no azimute 62°45' e distância 89,52 m até o vértice
CQP-M-0844;Longitude:-55°02'31,545", Latitude:-16°05'59,246" e Altitude 457,058 m; deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 Mat. 4008 no azimute 36°09' e distância 435,51 m até o vértice CQP-M-0845;Longitude:-55°02'22,898", Latitude:-16°05'47,808" e Altitude 403,109 m; deste segue confrontando com CNS: 06.446-9 Mat. 4008 no azimute 89°05' e distância 1.982,05 m até o vértice
CQP-M-0846, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodesico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. **IMÓVEL HAVIDO CONFORME REGISTRO No. 05, DA**





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

184

MATRICULA No. 4.113. DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º. OFÍCIO DA COMARCA DE JUSCIMEIRA-MATO GROSSO. Sobre o imóvel existe um Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta- Reserva Legal, averbada sob o no. 01, da matrícula no. 4.111; **6)-** Que a **OUTORGANTE** dá a presente hipoteca à **OUTORGADA** pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar desta data, declarando-se ciente de que seus efeitos perdurarão em todos os seus termos até a liquidação total da obrigações, principais e/ou acessórias, decorrentes dos Negócios firmados entre o **FORNECEDOR** e a **OUTORGADA**, ainda que outra garantia, real ou pessoal, tenha sido ou venha a ser prestada pela **OUTORGANTE**, ou mesmo por terceiros, para garantia do cumprimento das obrigações do **FORNECEDOR** junto à **OUTORGADA**; **7)-** Que a **OUTORGANTE** se obriga a pagar pontualmente todos os tributos, tarifas ou preços incidentes sobre o **IMÓVEL**; zelar pela sua conservação; não onerá-lo, cedê-lo ou arrendá-lo sem o prévio consentimento da **OUTORGADA**, exceto no caso de arrendamento para empresas/pessoas do mesmo grupo empresarial, sob pena de vencimento antecipado do débito em face da **OUTORGADA** e imediata execução da hipoteca ora constituída; **8)-** Que a **OUTORGANTE** está ciente e se obriga a, dentro do prazo de 7 (sete) dias contados do envio da solicitação da **OUTORGADA**, através de fax ou carta registrada, reforçar ou substituir a garantia, na hipótese de perda, deterioração ou desvalorização dos **IMÓVEIS** hipotecado, ficando então a nova garantia imediatamente incorporada ao presente contrato e sujeita a todas as suas cláusulas, sendo certo que no caso de desapropriação dos **IMÓVEIS**, após o decurso do prazo acima, sem que seja constituída nova garantia, ficará a **OUTORGADA** automaticamente subrogada no preço que vier a ser pago pelo Poder Expropriante em relação ao **IMÓVEL**, devendo ser devolvida a **OUTORGANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, a importância da indenização que eventualmente sobejar, depois de liquidado os montantes relativos às obrigações garantidas; **9)** Que, para efeitos legais, é atribuído aos **IMÓVEIS** oferecido em garantia hipotecária, para fins de registro da presente escritura, o valor de **R\$ 108.000.000,00** (cento e oito milhões de reais), atualizado, a partir desta data, pela variação mensal do IGP-M, sendo certo que, para fins de eventual dação em pagamento, arrematação e/ou adjudicação, a critério exclusivo da **OUTORGADA**, o referido valor poderá ser diverso, submetido à uma nova avaliação dos bens hipotecados; **10)** Que inexistindo qualquer débito de responsabilidade do **FORNECEDOR** perante a **OUTORGADA**, se solicitada pela **OUTORGANTE**, a **OUTORGADA** concederá autorização escrita para cancelamento desta hipoteca; **11)** Que para todos os efeitos de direito, a **OUTORGANTE** declara-se ciente e concorda com que a **OUTORGADA** poderá, a qualquer tempo, declarar vencida antecipadamente a garantia hipotecária constituída pela presente escritura se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para o aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela **OUTORGANTE**, além de quaisquer outras previstas na lei, particularmente nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro (cada uma





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

185

dessas hipóteses denominadas "caso de inadimplemento": (a) o **FORNECEDOR** deixar de adimplir as obrigações decorrentes dos Negócios firmados, principais ou acessórios, bem como daqueles firmados nesta escritura (b) a **OUTORGANTE**, sem autorização prévia e por escrito da **OUTORGADA**, alienar ou compromissar à venda os **IMÓVEIS** objeto da presente hipoteca, no todo ou em parte, ou constituir sobre ele, ou parte dele, novas hipotecas ou outros ônus reais, ou ainda ceder, dar em comodato ou celebrar qualquer outro negócio que tenha por objeto o uso e a posse direta ou indireta da mesma, sem a concordância prévia e expressa da **OUTORGADA**, exceto no caso de arrendamento para empresas/pessoas do mesmo grupo empresarial; (c) contra o **FORNECEDOR** e/ou contra a **OUTORGANTE** houver ou for decretada sentença judicial, transitada em julgado, que afete ou venha a afetar total ou parcialmente a propriedade ou a posse do **IMÓVEIS** ou o cumprimento das obrigações ora pactuadas; (d) se não for comprovadamente verdadeira ou precisa qualquer declaração da **OUTORGANTE** feitas nesta Escritura; (e) se o **FORNECEDOR** e/ou a **OUTORGANTE** se tornarem insolventes, sofrerem legítimo protesto de títulos que possa, comprovadamente, comprometer o cumprimento das obrigações contraídas junto à **OUTORGADA**, especialmente as constantes e/ou decorrentes dos Negócios e/ou desta Escritura ou tiverem falência requerida, requererem recuperação judicial ou propuserem plano de recuperação judicial ou extrajudicial; (f) se a **OUTORGANTE** deixar de impedir qualquer fato que deprecie ou perturbe sua posse, tornando duvidoso seu direito de propriedade com relação aos **IMÓVEIS**; (g) se a **OUTORGANTE** deixar de comunicar imediatamente à **OUTORGADA** toda e qualquer desapropriação relativa aos **IMÓVEIS**, bem como eventuais ocorrências de sinistro, gravames ou litígios que afetem ou possam de alguma forma afetá-lo; e (h) se a **OUTORGANTE**, após notificação que lhe seja encaminhada pela **OUTORGADA**, deixarem de reforçar, em 5 (cinco) dias, a presente garantia hipotecária, no caso desta se tornar imprópria ou inábil ou sofrer perda, deterioração ou desvalia, conforme comprovação pericial e técnica, de forma a ter seu valor reduzido ou ainda se for objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda se sofrer esbulho/turbação ou tornar-se inábil, imprópria, imprestável ou insuficiente para assegurar o cumprimento das obrigações de responsabilidade da **OUTORGANTE**;

12)- Que para todos os efeitos de direito, a **OUTORGANTE** está ciente e concorda com que, no caso de vencimento antecipado das obrigações contraídas pelo **FORNECEDOR** junto à **OUTORGADA**, na forma estipulada nesta Escritura, a **OUTORGADA** poderá executar a presente garantia hipotecária ou indicar os **IMÓVEIS** à penhora em ação judicial em face do **FORNECEDOR**, hipótese em que a **OUTORGANTE** fará parte do pólo passivo de eventual ação movida pela **OUTORGADA**, nos termos da legislação aplicável, sendo que o produto originado da excussão da garantia, conforme aqui previsto, será imputado primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do principal devido, quando vencidas as obrigações garantidas, ainda que antecipadamente, sendo o saldo que eventualmente sobejar, depois de liquidado os montantes





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

186

relativos às todas as obrigações garantidas, devolvido a **OUTORGANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento; **13)**- Que a **OUTORGANTE** se obriga a, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura da presente escritura, proceder ao registro da hipoteca aqui constituída, perante o Cartório de Registro de Imóveis de localização dos **IMÓVEIS**, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do presente escritura, bem como as necessárias para o seu registro e o da garantia hipotecária; **14)** Que a **OUTORGANTE** declara concordar integralmente com os termos da presente escritura e estarem de pleno acordo com todas as suas cláusulas e condições, as quais foram discutidas e aceitas de forma bilateral; e **15)**- Que a **OUTORGANTE**, neste ato, apresentam as certidões dos **IMÓVEIS** objeto da garantia, abaixo descritas. Pela **OUTORGANTE** e **OUTORGADA** então, me foi dito, que estão cientes e anuem com as disposições abaixo: **16)**- Que o presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga além das partes ora contratantes, também seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constitui o completo entendimento entre as partes abaixo assinadas quanto ao objeto, que o reconhecem como expressa declaração de vontade, sendo que nenhuma outra promessa ou acordo, tanto explícito quanto implícito, deverá ser ofertado a não ser que por escrito e assinado por ambas as partes, voluntariamente; **17)** Que o presente instrumento possui força de título executivo extrajudicial nos termos do disposto no artigo 585, incisos II e III do Código de Processo Civil, hábil a autorizar, quando do inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, o ajuizamento de processo judicial com a execução imediata do saldo devedor, das garantias; **18)** Que os **signatários**, para todos os fins de direito, possuem poderes e capacidade para assinar a presente Escritura, bem como contrair as obrigações contidas na mesmo; **19)** Que caso qualquer disposição desta Escritura seja considerada nula ou inexecutível, a validade ou exequibilidade das demais disposições não será afetada, não desobrigando as partes do cumprimento das mesmas, as quais continuarão em vigor até o efetivo e integral cumprimento das obrigações ora pactuadas; **20)** Que a renúncia ou tolerância por qualquer das partes ao exercício de seus direitos em relação a qualquer violação ou inadimplemento da outra parte das avenças, termos ou condições ora pactuados, não constituirá a renúncia do exercício de tais direitos em relação a qualquer outra violação ou inadimplemento; **21)** Que aplica-se à hipoteca ora constituída, em tudo o que for omissis, as normas dos artigos 1.419 a 1.430 e, especialmente, as insculpidas nos artigos 1.473 e seguintes da Lei 10.406/02; e; **22)** Que fica eleito o foro da Comarca de São Paulo (SP), ou qualquer outro, a critério da **OUTORGADA CREDORA**, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, inclusive para sua execução judicial! As partes contratantes, por este mesmo instrumento, requerem e autorizam o Ofício de Registro de Imóveis competente a tomar todas as providências necessárias ao registro desta. Pela outorgante, na forma representada, me foi dito e declarado que: **a)**- Declaram sob responsabilidade civil e criminal que não existem ônus reais ou ações reais pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura, na forma do Parágrafo 3º





10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

611-N

187

art. 1º do Decreto Lei nº 93.240 de 09/09/1986; b)- as ações existentes na Certidão do Distribuidor não impedem a hipoteca dos imóveis objetos e nem tampouco repercutirão na validade ou na eficácia do presente negócio jurídico, responsabilizando-se a outorgante, civil e criminalmente, pela veracidade das declarações aqui prestadas, e por qualquer dano que venha a ser causado a outorgada, que se declara ciente das ações existentes, isentando as partes esta Serventia e o Ofício de Registro de Imóveis de quaisquer responsabilidades. As partes autorizam o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder todas as averbações que se fizerem necessários ao registro do presente instrumento. Pela ora outorgada, **BUNGE ALIMENTOS S/A**, retro qualificada, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: **CERTIDÕES DOS IMÓVEIS**: 1) Certidões de ônus reais expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Juscimeira-MT, em data de 22/12/2016; 2)- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR- 2014/2013/2012/2011/2010, código do imóvel- 905.062.101.753-5, denominação do imóvel Rural- Fazenda Aguas Claras; área total- 4.173,0000; classificação fundiária- Grande Propriedade Produtiva; data do processamento- 08/11/2002; indicações para localização do imóvel rural- Águas Claras, Município sede do imóvel rural- Juscimeira-UF-MT, modulo rural 40,0019 ha; no. de mod. Rurais 103,07; no. de mod.rurais 69,5500- FMP- 2,00; área do imóvel rural- 4.173.0000; posse a justo titulo- 0,0000; dados do declarante- Claire Terezinha Dall Oglio; CPF-MF- 368.554.489-68; nacionalidade- brasileira-, % de detenção do imóvel rural- 50,00; Dados do Controle- 01/12/2014/ numero do CCIR- 06450739162; 3)- Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, NIRF- 3.866.583-2, emitida em data de 08/12/2016, com validade até 06/06/2017, código de controle no. A415.7763.6395.F58B; **CERTIDOES EM NOME DA OUTORGANTE**:- 4)- Certidão Positiva do Cartório Distribuidor e Anexos de Londrina-PR (Feitos Ajuizados), expedida em data de 02/01/2017; 5)- Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º. Grau, Poder Judiciário da União, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, 9ª. Região, sob nº.2017.02.12-3787a4e1, expedida em data de 12/01/2017; 6) Certidão Negativa de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Fiscais, da Justiça Federal/Seção Paraná, sob nº. 893e15b3931d2e0ee37abcbc72041664, emitida eletronicamente via internet, às 09:07 horas, em data de 04/01/2017; 7)- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, emitida às 08:34:54, do dia 16/11/2016, com validade até 15/05/2017, ao qual fica arquivada nesta Serventia sob o no. 128, da pasta de CND- 010, 8)- Guia de recolhimento de Funrejus sob nº. 14000000002226676, devidamente quitada em data de 12/01/2017, porquanto pagou a quantia de R\$-5.344,68-(valor máximo), sendo 0,2% sobre o valor venal de R\$-108.000.000,00; 9)- Relatórios de Consulta de Disponibilidade de Bens-HASH no. 8535. e1c1. 5132. 72a5. 901c. 22e8. 8a1c. f685. 2f72. 0c26, e,



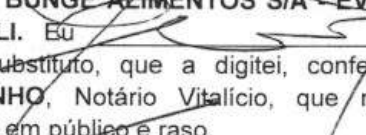


10º-SERVIÇO NOTARIAL LONDRINA-PARANÁ.



OSCAR GONÇALVES SOBRINHO - Notário

CÓD. ESCRIV.	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
	611-N	188	

11a1. b96a. b7bc. 1a90. ea00. e944. 44a5. 982e. e555, emitidas em data de 13/01/2017; Emitida a DOI, à Receita Federal de Londrina-PR, conforme Instrução Normativa nº 324 de 28/04/2003. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes digitei esta que lhes sendo lida, aceitam e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias, de acordo com item 11.2.18 do Provimento Normativo nº 249/2013, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Livro nº 007-PG, sob nº 61/2016 - PROTOCOLO GERAL. DVRC 4.972,00. Custas R\$ 904,90. FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 3p8A3 . 7ukp8 . Cnq2Q, Controle: PnzAy . Mjb2R. Londrina-PR, 13 de Janeiro de 2017. (aa)PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - BENEDITO BIASI ZANIN NETO (62987), SANTO ZANIN III (62552), MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA (49300) e BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA (62550), BUNGE ALIMENTOS S/A - EVANDRO DIAS MOREIRA e GIOVANNI MALUCELLI. Eu  OSCAR GONÇALVES JUNIOR, 1º Oficial Substituto, que a digitei, conferi e assino. Eu, OSCAR GONÇALVES SOBRINHO, Notário Vitalício, que mandei, digitar, conferi e subscrevi, dato e assino em público e raso.

Em testo. da verdade.-

Oscar Gonçalves Junior
1º Substituto





**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

entre

TERMINAL ITIQUIRA S.A.
na qualidade de Fiduciante,

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS
na qualidade de Partes Garantidas,

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
na qualidade de Beneficiária Anuente

e

BANCO CITIBANK S.A.
na qualidade de Agente de Garantias

Datado de
5 de setembro de 2014



12

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

entre

1º Serviço Registral de Imóveis
Títulos e Documentos
COMARCA DE ITIQUIRA - MT
Antonio Assef Maslem
OFICIAL D O R G I
Eder Abrahão Maslem Gerardo Parreira da Silva
Oficial Substituto *Oficial Substituto*
Ivando Fontes de Araujo
Oficial Substituto

TERMINAL ITIQUIRA S.A.
na qualidade de Fiduciante,

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS
na qualidade de Partes Garantidas,

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
na qualidade de Beneficiária Anuente

e

BANCO CITIBANK S.A.
na qualidade de Agente de Garantias

Datado de
5 de setembro de 2014



SP

JUNTADA
DE PETIÇÃO

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

entre

TERMINAL ITIQUIRA S.A.
na qualidade de Fiduciante,

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS
na qualidade de Partes Garantidas,

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
na qualidade de Beneficiária Anuente

e

BANCO CITIBANK S.A.
na qualidade de Agente de Garantias

Datado de
5 de setembro de 2014

SP - 8308002v1



SEARA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

TERMINAL ITIQUIRA S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, com sede na Rodovia MT 299, s/n, km 15, zona rural da cidade e comarca de Itiquira, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.567.378/0001-13, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante" ou "Terminal Itiquira");

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS, quais sejam, todas as instituições financeiras tomadas Partes do Contrato de Financiamento (conforme definido abaixo) na qualidade de Credores, neste ato representadas pelo Agente de Garantias, nos termos do Contrato de Financiamento (os "Credores" ou "Partes Garantidas");

BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Agente de Garantias"); e

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida 6 de junho, 380, município de Sertãoópolis, Estado do Paraná, CEP 86.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.739.086/0001-78, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Seara").

A Fiduciante, as Partes Garantidas, o Agente de Garantias e a Seara em conjunto denominados "Partes" ou individual e indistintamente "Parte".

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- (a) Em 26 de dezembro de 2012, a Terminal Itiquira e o Banco Nacional de Desenvolvimento ("BNDES") celebraram a *Escritura de Contrato de Financiamento* ("Contrato de Financiamento BNDES"), lavrada pelo 15º Tabelião de Notas do Estado do Rio de Janeiro, por meio da qual a Terminal Itiquira transferiu ao BNDES a propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos de sua propriedade, instalados e em operação em sua unidade industrial localizada na Rodovia BR-299 KM 60, zona rural de Itiquira ("Unidade Industrial"), como forma de garantir o crédito aberto pelo BNDES em seu favor;



Seara
Seara

- (b) A Seara celebrou ou irá celebrar um ou mais contratos de exportação de soja e/ou milho em grãos a granel (os "Contratos de Exportação");
- (c) O Agente de Garantias, o Citibank N.A. e a Seara, entre outros, irão celebrar o *Loan Facility Agreement*, tendo como objeto o pagamento antecipado à Seara de exportações futuras a serem realizadas pela Seara, conforme os termos dos Contratos de Exportação, no valor de US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) pelo Citibank, N.A. e pelo Citibank, N.A. agindo por meio de seu *International Banking Facility* (o "Contrato de Financiamento");
- (d) Para garantir o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações da Seara previstas no Contrato de Financiamento, a Terminal Itiquira concorda em transferir às Partes Garantidas a propriedade fiduciária das mesmas máquinas e equipamentos;
- (e) As propriedades fiduciárias das máquinas e equipamentos foram transferidas em garantia ao BNDES por meio do Contrato de Financiamento BNDES, ficando a efetivação desta transferência fiduciária às Partes Garantidas condicionada à extinção da propriedade fiduciária de referidas máquinas e equipamentos transferida em garantia ao BNDES, por qualquer meio, inclusive por meio da substituição por outra garantia no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva" ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. Definições

1.1. Os termos em letra maiúscula utilizados neste Contrato, que não tenham sido de outra forma aqui definidos, terão o significado a eles atribuído a seguir:

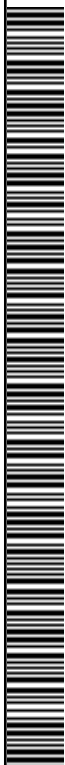
"Alienação Fiduciária" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1. deste Contrato;

"Bens Alienados" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1. deste Contrato;

"Condição Suspensiva" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato;

"Contratos de Exportação" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial "b" deste Contrato;

"Contrato de Financiamento" tem seu significado atribuído na Consideração Inicial "c" deste Contrato;



BRUNO PIROG STASIAK
23/01/2019

“Contrato de Financiamento BNDES” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial “a” deste Contrato;

“Documentos Comprobatórios” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.2. deste Contrato;

“Dia Útil” tem seu significado atribuído na Cláusula 10.10. deste Contrato;

“Evento de Inadimplemento” tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1. deste Contrato;

“Fiel Depositária” tem seu significado atribuído na Cláusula 4.1. deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1. deste Contrato;

“Unidade Industrial” tem seu significado atribuído na Consideração Inicial “a” deste Contrato.

2. Alienação Fiduciária

2.1. Em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras do Contrato de Financiamento, incluindo, mas não se limitando, todos e quaisquer pagamentos, restituições, reembolsos, juros, taxas, comissões, perdas, danos, multas, penalidades, despesas e custos, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo 2.1(A) deste Contrato, (as “Obrigações Garantidas”), a Fiduciante, neste ato, observada a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 3 abaixo, transfere fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, às Partes Garantidas, neste ato representadas pelo Agente de Garantias, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro. (“Alienação Fiduciária”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todas as máquinas e equipamentos listados no Anexo 2.1(B) deste Contrato, bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (i) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens, e (ii) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens (os “Bens Alienados”).

2.1.1. Os Bens Alienados deverão ser mantidos na Unidade Industrial, os quais não poderão ser transferidos sem a prévia anuência, por escrito, das Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias.

RB



BRUNO PIROG STASIAK
23/01/2019

2.2. Em decorrência da Cláusula 2.1. acima, a Fiduciante entrega, neste ato, ao Agente de Garantias, cópias de todos e quaisquer documentos comprobatórios relacionados à posse e propriedade dos Bens Alienados (“Documentos Comprobatórios”) e as Partes acordam que, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os documentos originais ficarão em poder da Fiduciante, respondendo, neste caso, a Fiduciante pela correta formalização dos títulos e documentos que lhes deram origem.

2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2. acima, a Fiduciante obriga-se a apresentar ao Agente de Garantias, anualmente, no mês de março de cada ano, evidência de anotação da alienação fiduciária dos Bens Alienados em favor dos Credores nos livros razão da Fiduciante.

2.3.1. As Partes desde já reconhecem que a primeira data para apresentação da evidência de anotação da alienação fiduciária dos Bens Alienados em favor dos Credores nos livros razão da Fiduciante deverá ocorrer em março de 2015.

2.4. A Alienação Fiduciária resulta na transferência, neste ato, sujeita à verificação da Condição Suspensiva, em caráter irrevogável e irretroatável, às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados, até a liquidação do Contrato de Financiamento e pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3. Condição Suspensiva

3.1. A validade e eficácia da alienação fiduciária aqui prevista estão condicionadas à ocorrência da extinção da propriedade fiduciária transferida em garantia ao BNDES por meio do Contrato de Financiamento BNDES, por qualquer meio, inclusive por meio da substituição por outra garantia no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES (“Condição Suspensiva”).

3.2. Mediante a ocorrência dos eventos relacionados acima, a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato passará automaticamente a ser válida e eficaz em relação às Partes, de pleno direito e sem a necessidade de qualquer tipo de formalização, e garantirão o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições do presente Contrato.

3.3. Caso o Contrato de Financiamento BNDES seja alterado ou aditado em razão de substituição de bens cujas propriedades fiduciárias foram transferidas ao BNDES, este Contrato deverá ser alterado da mesma forma a fim de que os Bens Alienados objeto deste Contrato sejam os mesmos que os bens alienados objeto do Contrato de Financiamento BNDES, nos termos do Anexo 3.3 a este Contrato.

FE



2019
01/01

3.4. Caso ocorra qualquer inadimplemento do Contrato de Financiamento BNDES e este seja executado, o produto total apurado com a excussão ou venda dos Bens Alienados será aplicado para satisfação das obrigações da Fiduciante perante o BNDES decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES. Havendo saldo desta excussão ou venda, este automaticamente estará vinculado aos termos deste Contrato e garantirá o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

4. Depósito e Registros

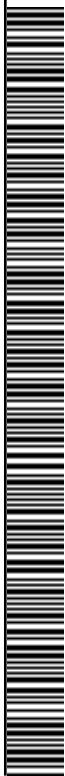
4.1. Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), a Fiduciante (i) é neste ato nomeada e constituída pelas Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irreatável, como fiel depositária de todos os Documentos Comprobatórios ("Fiel Depositária"), que ficarão depositados no local da sede da Fiduciante, comprometendo-se a entregá-los às Partes Garantidas, ou a quem as Partes Garantidas indicarem, sob sua responsabilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelas Partes Garantidas à Fiduciante nesse sentido, e (ii) se declara ciente das responsabilidades daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

4.1.1. A Fiel Depositária poderá ser substituída a exclusivo critério das Partes Garantidas mediante formalização por escrito em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário.

4.2. Na hipótese da Cláusula 4.1.1 acima, a Fiel Depositária continuará responsável pelos Documentos Comprobatórios até que seja formalizada pelas Partes a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto desta Cláusula 4.2.

4.3. Em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, ou de qualquer respectiva alteração ou aditamento deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a realizar e comprovar ao Agente de Garantias o registro do Contrato, suas alterações ou aditamentos, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do município de Sertãoópolis, Estado do Paraná, do município de Itiquira, Estado do Mato Grosso, e do município de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.3.1. Em até 20 (vinte) dias corridos contados da data de aditamento ao Contrato de Financiamento para ingresso de novo(s) Credor(es) que tenha(m) domicílio no Brasil, a Fiduciante obriga-se a realizar e comprovar ao Agente de Garantias o registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos municípios de domicílio de todos os novos Credores que tenham domicílio no Brasil.



BRUNO PIROG STASIAK
PROJUDI

4.4. A Fiduciante obriga-se a manter a averbação da Alienação Fiduciária na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os cartórios competentes enquanto vigente a presente Alienação Fiduciária.

4.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos serão de responsabilidade exclusiva da Fiduciante.

5. Eventos de Inadimplemento e Excussão da Garantia

5.1. Será considerado um evento de inadimplemento para os fins deste Contrato a ocorrência de (i) qualquer atraso ou o não cumprimento integral ou parcial de qualquer das obrigações da Fiduciante assumidas no Contrato de Financiamento, respeitados os períodos de cura previstos no Contrato de Financiamento, ou (ii) qualquer hipótese de inadimplemento do presente Contrato, a qual será considerada como hipótese de vencimento antecipado para fins do Contrato de Financiamento ("Evento de Inadimplemento").

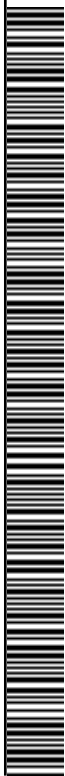
5.2. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou nos casos estabelecidos no artigo 1.425 e 333 do Código Civil, as Partes Garantidas ou Agente de Garantias, na qualidade de representante das Partes Garantidas, poderão consolidar a propriedade sobre os Bens Alienados e terão o direito de exercer todos os direitos e poderes a ele conferidos por este Contrato e pela lei aplicável, bem como praticar todos os atos previstos na Cláusula Mandato, abaixo.

5.2.1. A eventual execução parcial da Alienação Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato e não implicará na liberação da garantia ora constituída.

5.3. As Partes Garantidas aplicarão o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

- (a) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato serão suportadas pela Fiduciante, ficando a Fiduciante obrigada a reembolsar às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias qualquer custo ou despesa comprovado e razoavelmente incorrido pelas Partes Garantidas e pelo Agente de Garantias e relacionado à excussão ou à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas, previstos neste Contrato;
- (b) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação parcial ou integral das

FB



BRUNO PIROG STASIAK
AGENTE DE GARANTIAS

Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, incluindo todos e quaisquer custos, despesas ou tributos incidentes devidos pela Fiduciante ou decorrentes das Obrigações Garantidas;

- (c) havendo saldo positivo após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, os recursos remanescentes serão disponibilizados à Fiduciante em conta de livre movimentação a ser indicada por esta ao Agente de Garantias; e
- (d) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá responsável pelo pagamento do referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.4. O início de qualquer ação ou procedimento para executar ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos das Partes Garantidas, diretamente ou por meio do Agente de Garantias, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Fiduciante para garantir a cobrança de quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas e do Agente de Garantias de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

6. Mandato

6.1. A Fiduciante nomeia o Agente de Garantias, como seu procurador, na forma do Anexo 6.1 a este instrumento, a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como condição do presente negócio e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas e o Contrato de Financiamento liquidado, o Agente de Garantias como seu bastante procurador para, em nome da Fiduciante:

- i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados;
- ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Fiduciante relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, inclusive os registros da Alienação Fiduciária, do presente Contrato e seus aditivos, que se façam pertinentes, bem como aditar o presente contrato para Alienação Fiduciária de novos bens em

BRUNO PIROG STASIAK



JUNTADA
Seara

termos idênticos ou equivalentes aos do Anexo 3.3 deste Contrato e de acordo com este Contrato e o Contrato de Financiamento;

- iii. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, independentemente de qualquer outra autorização da Fiduciante e/ou prestação de contas prévia;
- iv. transferir os recursos decorrentes da liquidação dos Bens Alienados para conta do Agente de Garantias ou das Partes Garantidas, para liquidação das Obrigações Garantidas;
- v. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento pelo Agente de Garantias ou pelas Partes Garantidas dos recursos relativos aos Bens Alienados, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- vi. celebrar contratos de câmbio, podendo contratar instituições financeiras e negociar e definir a taxa de câmbio aplicável a tais contratos de câmbio;
- vii. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- viii. representar a Fiduciante em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, Oficiais de Registro de Imóveis, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita, em relação aos Bens Alienados e a este Contrato.

7. Liberação da Alienação Fiduciária

7.1. A Alienação Fiduciária prevista neste Contrato permanecerá válida e em vigor e somente será liberada mediante o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e liquidação do Contrato de Financiamento, ou se de outra maneira acordado por escrito pelas Partes.



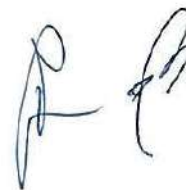
BRUNO PIROG STASIAK
23/01/2019

7.2. Em caso de efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantias se compromete a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Fiduciante e comprovação da liquidação de todas as Obrigações Garantidas à satisfação dos Credores, conceder à Fiduciante declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas e deste Contrato, para todos os fins de direito.

8. Obrigações Adicionais da Fiduciante

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Fiduciante obriga-se a, até a liberação da Alienação Fiduciária:

- (a) aditar o presente Contrato na forma do Anexo 3.3 deste Contrato para constituição de Alienação Fiduciária sobre novas máquinas e equipamentos, sempre que houver substituição de quaisquer dos Bens Alienados, nos termos da Cláusula 3.3, nos prazos previstos no Contrato de Financiamento;
- (b) tomar todas as medidas razoáveis que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente de Garantias e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas das Partes Garantidas nos termos deste Contrato;
- (c) cumprir todas as instruções razoáveis para regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de qualquer atraso ou não pagamento das Obrigações Garantidas, para excussão dos Bens Alienados;
- (d) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, como exigido por este Contrato;
- (e) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui, sempre válidas, eficazes e em vigor;
- (f) manter o Agente de Garantias, as Partes Garantidas e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores indenados de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades que lhes sejam imputadas, custos e despesas que venham a incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios): (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos ou encargos trabalhistas eventualmente devidos pela Fiduciante, bem como quaisquer tributos eventualmente incidentes relativos aos Bens Alienados; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, inveracidade, omissão ou inexactidão das declarações prestadas pela Fiduciante nos termos deste Contrato; e (iii) referentes à criação e à formalização da Alienação Fiduciária e ao cumprimento das obrigações da Fiduciante nos termos deste



BRUNO PIROG STASIAK
0000745-65.2017.8.16.0162

Contrato.

- (g) sem o prévio consentimento por escrito das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias, na qualidade de representante das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos termos do Contrato de Financiamento, não : (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato e dos ônus permitidos nos termos do Contrato de Financiamento ou (ii) vender, ceder, transferir, negociar ou alienar os Bens Alienados, salvo as alienações permitidas nos termos do Contrato de Financiamento;
- (h) tomar todas e quaisquer medidas necessárias, exclusivamente às suas próprias custas e incluindo aquelas solicitadas pelas Partes Garantidas, com vistas à manutenção dos direitos previstos no presente Contrato, a preservação dos direitos da Fiduciante sobre os Bens Alienados e a validade e eficácia da Alienação Fiduciária, os quais incluem, mas não se limitam a, assinar e/ou providenciar todo e qualquer documento necessário à concessão, efetividade, conclusão e manutenção da alienação fiduciária ora constituída, bem como a assinar e/ou providenciar avisos, notificações ou outros documentos adicionais;
- (i) defender-se e defender os seus direitos sobre os Bens Alienados, e os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos Bens Alienados, de forma tempestiva e eficaz, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (j) caso sejam propostas contra o Agente de Garantias, as Partes Garantidas e/ou a Fiduciante, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os direitos da Fiduciante sobre os Bens Alienados ou a presente Alienação Fiduciária, no todo ou em parte, a Fiduciante obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de eventual constrição;
- (k) manter o Agente de Garantias informado por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados a qualquer dos Bens Alienados, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso;
- (l) no caso de ocorrência de qualquer atraso ou não pagamento das Obrigações Garantidas, não obstar a realização e implementação de quaisquer atos em consonância com este Contrato pelo Agente de Garantias ou pelas Partes





BRUNO PIROG STASIAK
03/01/2019

Garantidas como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos e interesses das Partes Garantidas previstos neste Contrato;

- (m) assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação da garantia prevista neste Contrato;
- (n) fornecer, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ao Agente de Garantias todas as informações e documentos comprobatórios relacionados a qualquer dos Bens Alienados, que sejam necessários à verificação do atendimento às disposições do presente Contrato;
- (o) fornecer, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ao Agente de Garantias todas as informações e documentos necessários para que o Agente de Garantias possa viabilizar e demonstrar a legalidade e legitimidade da operação de câmbio de que trata o item 6.1.(vi) acima;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses das Partes Garantidas neste Contrato;
- (q) pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas;
- (r) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis às Partes Garantidas a ocorrência de qualquer evento que tenha ou terá um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato;
- (s) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis à Alienação Fiduciária prevista neste Contrato;
- (t) manter os Bens Alienados em perfeito estado de conservação e comercialização, defendendo-os da turbação de terceiros, liberando ao Agente de Garantias ou a qualquer das Partes Garantidas, em qualquer momento, a vistoria dos Bens Alienados, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (u) manter os Bens Alienados segurados com coberturas disponíveis no mercado, em termos comercialmente adequados, em valor nunca inferior ao de sua avaliação e até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; e





BRUNO PIROG STASIAK
03/01/2019

- (v) manter em vigor, até a total e completa liquidação das Obrigações Garantidas, a procuração para execução dos Bens Alienados mencionada neste Contrato.

9. Declarações da Fiduciante

9.1. A Fiduciante neste ato declara e garante às Partes Garantidas que:

- (a) é sociedade empresária limitada, devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis do Brasil;
- (b) a celebração deste Contrato foi devidamente autorizada por seus órgãos deliberativos e executivos, assim como de qualquer deliberação prévia de acionistas exigível, conforme aplicável;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração e o cumprimento deste Contrato pela Fiduciante não conflita ou viola ou resulta no descumprimento (i) do seu estatuto social ou de qualquer resolução ou deliberação societária, (ii) de qualquer lei, decisão ou sentença de qualquer tribunal ou autoridade que tenha sido notificada, ou (iii) de qualquer contrato, acordo, instrumento ou obrigação do qual a Fiduciante seja parte ou ao qual esteja vinculada;
- (e) os Bens Alienados encontram-se, nesta data, e permanecerão durante o prazo de vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de qualquer espécie, exceto pela garantia constituída nos termos do presente Contrato e pela garantia constituída no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES;
- (f) não tem conhecimento de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais e/ou reais, de qualquer natureza, que afetem ou possam vir a afetar os Bens Alienados;
- (g) a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;





2019
01/01/2019

- (h) nenhum registro, solicitação, autorização ou protocolo perante órgãos ou agências governamentais ou terceiros é necessário no tocante à celebração do presente Contrato, ou com relação à sua validade, eficácia e exigibilidade, salvo os registros previstos na Cláusula 4.3 acima;
- (i) entende que a prestação da garantia nos termos deste Contrato é da essência das Obrigações Garantidas e que as Partes Garantidas não poderiam contratar tais Obrigações Garantidas de outra forma;
- (j) a procuração para excussão dos Bens Alienados outorgada pela Fiduciante nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere às Partes Garantidas os poderes nela expressos; e
- (k) As declarações e garantias prestadas pela Fiduciante subsistirão após a celebração do presente Contrato e serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na Cláusula 3.3, bem como com relação a quaisquer bens adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.

10. Disposições Gerais

10.1. Este Contrato é celebrado nesta data em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

10.2. Os valores expressos em dólares dos Estados Unidos da América deverão ser convertidos em reais pela taxa de venda de dólares dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Central do Brasil, dentre outros meios, em suas páginas na internet, referente a dois dias úteis anteriores à data de conversão, aproximadamente à 13h15min, horário de São Paulo.

10.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 461, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

R B



STAMP
30/09/14

10.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.6. As Partes não poderão ceder seus direitos e obrigações contratuais decorrentes deste Contrato salvo (i) com prévio e expresso consentimento, por escrito, do Agente de Garantias ou (ii) para cessão parcial deste Contrato a novos Credores que venham a tomar parte do Contrato de Financiamento, conforme os termos do Contrato de Financiamento.

10.7. Todas as notificações pertinentes a este Contrato deverão ser realizadas por escrito e serão consideradas recebidas quando entregues, contra aviso de recebimento, no endereço respectivo de cada Parte indicada no preâmbulo deste Contrato, ou em outro endereço que venha a ser indicado por uma Parte à outra.

10.8. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

10.9. Entende-se por "Dia Útil" um dia (exceto sábado ou domingo) no qual os bancos comerciais não estiverem autorizados ou exigidos a fechar na localidade das sedes do Agente de Garantias e das Partes Garantidas, e no município de Londrina, Estado do Paraná.

11. Lei Aplicável e Foro

11.1. As Partes elegem o foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de setembro de 2014.



TERMINAL ITIQUIRA S.A.

Página de Assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva, celebrado entre Terminal Itiquira S.A., Instituições Financeiras Diversas e Banco Citibank S.A., com a anuência da Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

TERMINAL ITIQUIRA S.A.

Por: Santo Zanin Neto
Cargo: CPF 324.300.869-72

Por: _____
Cargo: _____

BANCO CITIBANK S.A.

Por: Pedro Paulo Quintana
Cargo: _____


Por: Renato Chachovsky
Cargo: _____

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

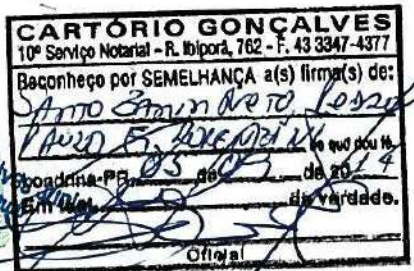

Por: Santo Zanin Neto
Cargo: CPF 324.300.869-72

Por: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS


Nome: Florivaldo Negrisoli
RG: CPF 717.337.289-53
RG 3.627.219-8 PR


Nome: Márcio Alessandro Romarin
RG: CPF 024.947.189-29
RG 7.049.969-0



BRUNO PIROG STASIAK
 BRUNO PIROG STASIAK

ANEXO 2.1(A)

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Principal:	US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos)																										
Obrigações Garantidas:	Todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras do Contrato de Financiamento, incluindo, mas não se limitando, todos e quaisquer pagamentos, restituições, reembolsos, juros, taxas, comissões, perdas, danos, multas, penalidades, despesas e custos e quaisquer outras obrigações previstas no Contrato de Financiamento.																										
Datas de Vencimento:	<p>O valor principal de cada empréstimo será devido e exigível nas datas e nos montantes especificados no pedido de desembolso para tal empréstimo, conforme definidos na tabela abaixo. Se a data de pagamento cair em Dia Não Útil, o pagamento ocorrerá no Dia Útil subsequente.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data do reembolso do principal</th> <th>Valor do reembolso do principal</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>20 de maio de 2015</td> <td>7,50% do valor principal</td> </tr> <tr> <td>20 de junho de 2015</td> <td>7,50% do valor principal</td> </tr> <tr> <td>20 de julho de 2015</td> <td>7,50% do valor principal</td> </tr> <tr> <td>20 de agosto de 2015</td> <td>7,50% do valor principal</td> </tr> <tr> <td>20 de maio de 2016</td> <td>8,75% do valor principal</td> </tr> <tr> <td>20 de junho de 2016</td> <td>8,75% do valor principal</td> </tr> <tr> <td>20 de julho de 2016</td> <td>8,75% do valor principal</td> </tr> <tr> <td>20 de agosto de 2016</td> <td>8,75% do valor principal</td> </tr> <tr> <td>20 de maio de 2017</td> <td>8,75% do valor principal</td> </tr> <tr> <td>20 de junho de 2017</td> <td>8,75% do valor principal</td> </tr> <tr> <td>20 de julho de 2017</td> <td>8,75% do valor principal</td> </tr> <tr> <td>20 de agosto de 2017</td> <td>8,75% do valor principal</td> </tr> </tbody> </table>	Data do reembolso do principal	Valor do reembolso do principal	20 de maio de 2015	7,50% do valor principal	20 de junho de 2015	7,50% do valor principal	20 de julho de 2015	7,50% do valor principal	20 de agosto de 2015	7,50% do valor principal	20 de maio de 2016	8,75% do valor principal	20 de junho de 2016	8,75% do valor principal	20 de julho de 2016	8,75% do valor principal	20 de agosto de 2016	8,75% do valor principal	20 de maio de 2017	8,75% do valor principal	20 de junho de 2017	8,75% do valor principal	20 de julho de 2017	8,75% do valor principal	20 de agosto de 2017	8,75% do valor principal
Data do reembolso do principal	Valor do reembolso do principal																										
20 de maio de 2015	7,50% do valor principal																										
20 de junho de 2015	7,50% do valor principal																										
20 de julho de 2015	7,50% do valor principal																										
20 de agosto de 2015	7,50% do valor principal																										
20 de maio de 2016	8,75% do valor principal																										
20 de junho de 2016	8,75% do valor principal																										
20 de julho de 2016	8,75% do valor principal																										
20 de agosto de 2016	8,75% do valor principal																										
20 de maio de 2017	8,75% do valor principal																										
20 de junho de 2017	8,75% do valor principal																										
20 de julho de 2017	8,75% do valor principal																										
20 de agosto de 2017	8,75% do valor principal																										
Pagamento de Juros:	Juros acumulados mensalmente e pagos juntamente com valor principal de cada empréstimo, de acordo com o Contrato de Financiamento.																										
Taxa de Juros:	4,00% (quatro por cento) ao ano mais LIBOR, para o período de juros aplicável.																										
Local de Pagamento:	Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.																										
Outros Encargos:	Juros moratórios de 2% (dois por cento) ao ano, da data do inadimplemento até a efetiva quitação.																										

A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas ao Contrato de Financiamento, foi elaborada pelas Partes para fim de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou

Handwritten signature/initials



SEARA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Contrato de Financiamento e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva, firmado em 5 de setembro de 2014 entre Terminal Itiquira S.A., Instituições Financeiras Diversas, quais sejam, os Credores do Contrato de Financiamento, Banco Citibank S.A. (como Agente de Garantias), a Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (como beneficiária anuente) (o "Contrato").

As referências ao Contrato de Financiamento deverão ser consideradas como referências ao Contrato de Financiamento, conforme alterado de tempos em tempos. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anexo 2.1(A), que não sejam de outra forma aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

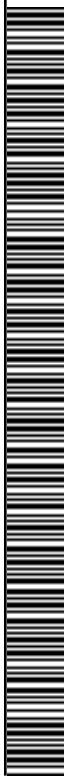


2019.01.23
 15:50:51

ANEXO 2.1(B)

LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA TERMINAL ITUIQUIRA

Item	Quant	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	AVALIAÇÃO 2014	Fabricantes
1	1	ELEVADOR DE CANECAS MARCA KEPLER WEBER ALTURA 34 METROS / CAPACIDADE: 400 TON/HORA IDENTIFICAÇÃO: E-1	30.187.500,00	GRUPO KEPLER WEBER
2	1	ELEVADOR DE CANECAS MARCA: KEPLER WEBER ALTURA: 54 METROS CAPACIDADE: 400 TON/HORA IDENTIFICAÇÃO: E-2		GRUPO KEPLER WEBER
3	1	CORREIA TRANSPORTADORA DE GRÃOS MARCA: KEPLER WEBER COMPRIMENTO: 50 METROS / CAPACIDADE: 400 TON/HORA IDENTIFICAÇÃO: CT-30		GRUPO KEPLER WEBER
4	1	ELEVADOR EA-5 x 265T/H x 27,8M PARA FARELO E-4		GRUPO KEPLER WEBER
5	1	CORREIA TRANSPORTADORA DE GRÃOS MARCA: KEPLER WEBER - COMPRIMENTO 64METROS CAPACIDADE: 100 TON/HORA - IDENTIFICAÇÃO: CT-4		GRUPO KEPLER WEBER
6	1	TRANSPORTADOR DE GRÃOS MARCA: KEPLER WEBER COMPRIMENTO: 12 METROS CAPACIDADE: 400 TON/HORA IDENTIFICAÇÃO: TC -1		GRUPO KEPLER WEBER
7	1	SILO 10520 FUNDO CÔNICO COM AERAÇÃO PARA 15% PARA MILHO COM 02 VENTILADORES CAPACIDADE: 100 TON/HORA IDENTIFICAÇÃO: SA1 - 50CV, RV-250 - SA1		GRUPO KEPLER WEBER
8	1	PASSARELA METALICA FECHADA COMPRIMENTO 70M - IDENTIFICAÇÃO: G2		GRUPO KEPLER WEBER
9	1	TORRE METALICA ABERTA DIMENSÃO: 40 X 8,50METROS X 7,5 METROS IDENTIFICAÇÃO: T-1		GRUPO KEPLER WEBER



JUNTA DE
 MANIFESTAÇÃO

10	1	SILO FUNDO MELITA, COM AERAÇÃO PARA 15% MILHO COM 02 VENTILADORES; 50CV, SEM RV - IDENTIFICAÇÃO: AS-2	
11	1	CORREIA TRANSPORTADORA MARCA: KEPLER WEBER COMPRIMENTO: 49,5 METROS CAPACIDADE: 500 TON/HORA IDENTIFICAÇÃO: CT-1	GRUPO KEPLER WEBER
12	1	CORREIA TRANSPORTADORA MARCA: KEPLER WEBER COMPRIMENTO: 36 METROS CAPACIDADE: 500 TON/HORA IDENTIFICAÇÃO: CT-1	GRUPO KEPLER WEBER
13	1	CORREIA TRANSPORTADORA MARCA: KEPLER WEBER COMPRIMENTO: 79,5 METROS CAPACIDADE: 500 TON/HORA IDENTIFICAÇÃO: CT-5	GRUPO KEPLER WEBER
14	1	PASSARELA METALICA ABERTA SOBRE SILOS SL1805E, COMPRIMENTO 25METROS x 1,5METROS - IDENTIFICAÇÃO: GM-5	GRUPO KEPLER WEBER
15	1	BALANÇA INTEGRADORA PARA CORREIA TRANSPORTADORA IDENTIFICAÇÃO: BL-1	GRUPO KEPLER WEBER
16	1	CORREIA TRANSPORTADORA MARCA: KEPLER WEBER COMPRIMENTO: 138 METROS CAPACIDADE: 100 TON/HORA IDENTIFICAÇÃO: CT-6	GRUPO KEPLER WEBER
17	1	PASSARELA METALICA FECHADA DIMENSÃO 120METROS x 2,7METROS IDENTIFICAÇÃO: GM-4	GRUPO KEPLER WEBER
18	1	PILARES PARA SUSTENTAÇÃO DA PASSARELA GM-4, COM 23M, 20M, 17M, 13,5M, 10,5M, 7,5M, 6,5M. 07 UNIDADES PL-4	GRUPO KEPLER WEBER
19	1	TORRE METALICA ABERTA COM 9M x 4M x 5,7M PARA APOIAR GM-3, GM-4	GRUPO KEPLER WEBER
20	1	CORREIA TRANSPORTADORA DE FARELO REVERSÍVEL MARCA: KEPLER WEBER COMPRIMENTO: 26 METROS CAPACIDADE: 220 TON/HORA CTR-7	GRUPO KEPLER WEBER
21	1	CORREIA TRANSPORTADORA MARCA: KEPLER WEBER COMPRIMENTO: 46,5METROS CAPACIDADE: 220 TON/HORA IDENTIFICAÇÃO: CT-8	GRUPO KEPLER WEBER



2019
 01/01

22	1	CORREIA TRANSPORTADORA MARCA: KEPLER WEBER COMPRIMENTO: 48 METROS CAPACIDADE: 220 TONELADAS/HORA IDENTIFICAÇÃO: CT-9	GRUPO KEPLER WEBER
23	1	ELEVADOR DE CANECAS MARCA: KEPLER WEBER ALTURA: 27,8 METROS CAPACIDADE: 265 TON/HORA IDENTIFICAÇÃO: E-3	GRUPO KEPLER WEBER
24	1	TORRE METALICA ABERTA DIMENSÃO 21M x 5,75METROS x 3,5METROS IDENTIFICAÇÃO: T2	GRUPO KEPLER WEBER
25	4	SILOS SL1805, ELEVADOS TIPO: MEIO GRÃO IDENTIFICAÇÃO: SEXP 1 A 4	GRUPO KEPLER WEBER
26	1	ESTRUTURA GERMINADA PARA 4 SILOS SL1805 - IDENTIFICAÇÃO: EST-1	GRUPO KEPLER WEBER
27	1	ELEVADOR DE CANECAS MARCA: KEPLER WEBER ALTURA: 18,67 METROS CAPACIDADE: 35TON/HORA - PARA IMPUREZA - IDENTIFICAÇÃO: E1 IMP	GRUPO KEPLER WEBER
28	1	ELEVADOR DE CANECAS MARCA: KEPLER WEBER ALTURA: 33,67 METROS CAPACIDADE: 25 TON/HORA E-1	GRUPO KEPLER WEBER
29	1	TRANSPORTADOR TRUA - 250 x 10T/H x 4M PARA IMPUREZA TR-1 IMP	GRUPO KEPLER WEBER
30	1	TRANSPORTADOR TRUA - 400 x 40T/H x 40M PARA IMPUREZA TR -2 IMP	GRUPO KEPLER WEBER
31	1	TRANSPORTADOR TRUA - 315 x 25T/H x 24,5M PARA MEIO GRÃO TR-1 MG	GRUPO KEPLER WEBER
32	1	TRANSPORTADOR TRUA - 315 x 25T/H x 19,5M PARA MEIO GRÃO TR-3 MG	GRUPO KEPLER WEBER
33	1	CORREIA TRANSPORTADORA MARCA: KEPLER WEBER COMPRIMENTO: 24,5 METROS CAPACIDADE: 400 TON/HORA IDENTIFICAÇÃO: CT-10	GRUPO KEPLER WEBER
34	1	PASSARELA METALICA FECHADA COMPRIMENTO 18 METROS - IDENTIFICAÇÃO: GM-3	GRUPO KEPLER WEBER
35	1	PILAR DE APOIO DA PASSARELA GM-3 COM 3M - PL-3	GRUPO KEPLER WEBER
36	1	TRANSPORTADOR MARCA: KEPLER WEBER - TRUA 400 x 40TON/HORA x 19M PARA IMPUREZA -IDENTIFICAÇÃO: TR5IMP	GRUPO KEPLER WEBER

R. f.



2019
 01/01

37	1	PASSARELA METÁLICA ABERTA MARCA: KEPLER WEBER DIMENSÃO: 30METROS X 2,5METROS - GM 6		GRUPO KEPLER WEBER
38	1	CANALIZAÇÃO QUADRADA Q700 E Q500 COM REVESTIMENTO EM UHWM 6mm - CN-1		GRUPO KEPLER WEBER
39				
40				
	2	02 (DUAS) GMG DIESEL PARALELO - 500/456kVA - NORMAL - 380 Vca - AUTOMÁTICO GERMINADO - 60Hz - CONEÇÃO DE GRUPOS - SEM TRANSFERÊNCIA - SCANIA - BRUSHLESS, DOIS GRUPOS GERADORES DIESEL STEMAC, para funcionamento paralelo, na potência de 500 / 456 kVA (Emergência / Principal), fator de potência 0,8, 380 / 220 Vca, 60Hz, com sistema de força		STEMAC GERADORES
42	1	atenuadores+porta	350.000,00	
	2	02 (DUAS) BALANÇAS RODOVIÁRIAS TOTALMENTE ELETRÔNICAS, MARCA: JUNDIAÍ MODELO: RF-4010/2-E; TIPO PITLESS, SÉRIE: 16047 INDICADOR: SP-6000 CÓDIGO: 52583-EL CAPACIDADE 120.000 QUILOS		BALANÇAS JUNDIAÍ
43			370.000,00	

[Handwritten signature]



0000745-65.2017.8.16.0162
 23/01/2019 14:33:33

52	1	FILTRO DE MANGA PARA CONTROLE DA POLUIÇÃO MOD. PTA 140 (10x14) D:160-34 CH E ARR-3 PP PULSE JET, PRESSÃO NEGATIVA. SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE PÓ AUXILIADO POR FILTRO DE MANGAS COM SISTEMA DE LIMPEZA POR JATO PULSANTE PARA OS TRANSPORTADORES DO SETOR DA MOEGA E DOS SILOS (FM-04)	METALMETH DO BRASIL
53	1	ATENUADOR DE RUÍDO DE D800 x 1200mm	METALMETH DO BRASIL
54	1	VALVULA ROTATIVA MOD. VHR 250	METALMETH DO BRASIL
55	1	SISTEMA DE DUTOS PARA CONDUÇÃO DE AR	METALMETH DO BRASIL
56	1		METALMETH DO BRASIL
57	1	FILTRO DE MANGA PARA CONTROLE DA POLUIÇÃO MOD. PTA 42 (6x7) D:160-34 CH E ARR-3 PP PULSE JET, PRESSÃO NEGATIVA. SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE PÓ AUXILIADO POR FILTRO DE MANGAS COM SISTEMA DE LIMPEZA POR JATO PULSANTE PARA OS TRANSPORTADORES DO SETOR DO GRANELEIRO (FM-05)	METALMETH DO BRASIL
58	1	ATENUADOR DE RUÍDO DE D425 x 1200mm	METALMETH DO BRASIL
59	1	VALVULA ROTATIVA MOD. VHR 250	METALMETH DO BRASIL
60	1	SISTEMA DE DESCARGA MARCA: SAUR MODELO: S90-40-21-1B TIPO: VIGA CAIXÃO COM TROCADOR DE CALOR KIT DE DESCIDA RÁPIDA, TRAVA TIPO PINO TELESCÓPICA MÓVEL, PEDESTAIS FIXOS PARA ACIONAMENTO DA ELEVAÇÃO E DAS TRAVAS ACIONAMENTOS ELÉTRICAS E FIM DE CURSO CUMPRIMENTO: 21 METROS	METALMETH DO BRASIL
61	1	SISTEMA DE DESCARGA MARCA: SAUR MODELO: S90-40-21-1B TIPO: VIGA CAIXÃO COM TROCADOR DE CALOR KIT DE DESCIDA RÁPIDA, TRAVA TIPO PINO TELESCÓPICA MÓVEL, PEDESTAIS FIXOS PARA ACIONAMENTO DA ELEVAÇÃO E DAS TRAVAS ACIONAMENTOS ELÉTRICAS E FIM DE CURSO CUMPRIMENTO: 21 METROS	METALMETH DO BRASIL
62	3	FILTRO DE MANGA PONTUAIS MOD. PTA 20 (4x5) D:160-20 CH E ARR-3 PP PULSE JET, PRESSÃO NEGATIVA. SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE PÓ AUXILIADO POR FILTRO DE MANGAS COM SISTEMA DE LIMPEZA POR JATO PULSANTE PARA OS TRANSPORTADORES DOS SETOR DA CHUTE FINAL DA CT-5, CARRO DE CARGA CT-6 E CHUTE FINAL CT-6 (FM-06,07,08)	METALMETH DO BRASIL



ATA
 07/07

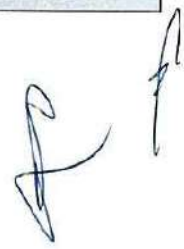
63	1	FILTRO DE MANGA PONTUAIS MOD. PTA 36 (6x6) D:160-34 CH E ARR-3 PP PULSE JET, PRESSÃO NEGATIVA. SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE PÓ AUXILIADO POR FILTRO DE MANGAS COM SISTEMAS DE LIMPEZA POR JATO PULSANTE PARA RECOLHIMENTO DO PÓ CAPTADO NOS FILTROS DE MANGAS DOS SISTEMAS 01 E 02 JUNTAMENTE COM OS 03 FILTROS DE MANGA DAS MOEGAS COM TOMBADOR (FM-09)		METALMETH DO BRASIL
64	1	ATENUADOR DE RUÍDO DE D350 x 1200mm		METALMETH DO BRASIL
65	1	VALVULA ROTATIVA MOD. VHR 250		METALMETH DO BRASIL
66	1	SISTEMA DE DESCARGA MARCA: SAUR MODELO: S90-40-26-1B TIPO: VIGA CAIXÃO COM TROCADOR DE CALOR KIT DE DESCIDA RÁPIDA, TRAVA TIPO PINO TELESCÓPICA MÓVEL, PEDESTAIS FIXOS PARA ACIONAMENTO DA ELEVAÇÃO E DAS TRAVAS ACIONAMENTOS ELÉTRICAS E FIM DE CURSO CUMPRIMENTO: 26 METROS		METALMETH DO BRASIL
67	1			METALMETH DO BRASIL
69	1			METALMETH DO BRASIL
70	2	COMPRESSOR DE AR PARAFUSO SRP 4050E 7,5-11B 380V FLEX TS		METALMETH DO BRASIL
71	1	SEPARADOR DE CONDENSADO MODELO SCS-1000 13 BAR		METALMETH DO BRASIL
72	2	FILTRO DE AR COM ELEMENTO MOD. FS0340-C x 1.1/2 BSP	150.000,00	SCHULZ S.A
73	3	SISTEMA DE DESCARGA, MARCA SAUR, MOD S90-40-21-1B, VIGA CAIXÃO COM TROCADOR DE CALOR KIT DE DESCIDA RÁPIDA TRAVA TIPO PINO TELESCÓPICA MÓVEL PEDESTAIS FIXOS PARA ACIONAMENTO DA ELEVAÇÃO E DAS TRAVAS ACIONAMENTOS ELETRICOS SIEMENS FIM DE CURSO ACE SCHMERSAL MOTOR	1.750.000,00	SAUR

Handwritten signature



WEG VÁLVULAS PARKER

		WEG VÁLVULAS PARKER		
74	1	COLETOR AMOSTRA MARCA SAUR MODELO CAS 300/5700A		
75	1	BALANÇA DE FLUXO MODELO CV-1500 COM INDICADOR SP-6000/FL	65.000,00	EPM TECNOLOGIA
75		SUBESTAÇÃO BLINDADA MEDIA TENSÃO IDENTIFICAÇÃO: SE-01		
76	1	DUTO DE BARRA PARA TRANSFORMADOR 1500KVA		FOCKINK
77		QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO QDL-01	3.100.000,00	



2019
01
23

78	CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA E CENTRO DE CONTROLE DE MOTORES QGBT-02/CCM-02		
79	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ CD-A		
80	PAINEL COMANDO LOCAL PARA O TRIPPER		
81	<p>Painel de CLP - Compreende o fornecimento de 01 painel para os equipamentos de automação que constituem o controlador lógico programável (CLP). CARACTERÍSTICAS DO PAINEL Classe de isolamento 06kV Tensão de controle 24Vcc Tensão de serviços auxiliares 220Vca/24Vcc Frequência nominal 60Hz Ambiente Normal Instalação Abrigada IP 42 Estrutura do painel em Aço Carbono Espessura da estrutura/portas 2,65mm Espessura da placa de montagem 2,65mm Pintura Fosfatizada Acabamento externo Bege Ral 7032, Tinta Pó Híbrida Acabamento interno Bege Ral 7032, Tinta Pó Híbrida Partes internas Laranja Ral 2004, Tinta Pó Híbrida Espessura final da pintura 60 micra</p>		
82	<p>Software de automação - Software Elipse E3, para o sistema supervisório em sistema operacional Windows XP, com cópia na versão runtime para a estação de supervisão e controle. Ferramentas que permite trocar dados em tempo real com outras estações e para a integração com sistemas corporativos Oracle e SQL Server.</p>		
83	<p>Engenharia - Fornecimento de serviços de mão-de-obra para desenvolvimento do programa do CLP e sistema de supervisão que permite a operação e controle do processo de recebimento armazenagem e expedição de grãos.</p>		

Handwritten signature and initials.

0000745-65.2017.8.16.0162
0000745-65.2017.8.16.0162

84	1	Transformador de força com potência 1500 KVA, classe de 36,2 kv, frequência de 60 Hz, 3 fases, resfriamento ONAN NBI de 150 kv, Grupo ligação Dyn 1.		
85	1	Sistema de automacao e supervisorio compreende o hardware do sistema de supervisão software do sistema de supervisão, engenharia de desenvolvimento e start up dos equipamentos.		
86	1	Instalacao eletricas/ar comprimido compreende as instalações elétricas em média tensão, instalações elétricas em baixa tensão, mão de obra e supervisão das instalações elétricas, instalação de rede de ar comprimido para sistema pneumático.		

Handwritten signature

